



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo **Leia-se em Sessão.**

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 08/12/2022

Presidente

Ibiúna, 04 de dezembro de 2022.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 082/2023

Senhor Presidente:

Cumprimento Vossa Excelência e passo às vossas mãos o presente projeto de lei que **"Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade que especifica e dá outras providências."**, para que seja apreciado e aprovado por essa nobre casa legislativa.

Constam anexos a esta mensagem o plano de trabalho da respectiva entidade; bem como as justificativas e solicitações da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Em assim sendo, solicito que seja aprovado nos termos previstos no § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

Desde já antecipo agradecimentos pela atenção dispensada renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º **383**  PAULO KENJI SASAKI

Recebido em 26 de 12 de 2022 Prefeito Municipal

Prazo Venc. em de de

Recebido por

EXMO SR

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP

Secretaria Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em 05/12/2022
A 9h55



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

383

PROJETO DE LEI Nº 082.
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

“Dispõe sobre a concessão de subvenções à entidade que especifica e dá outras providências.”

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Atendendo ao artigo 23, §1º da Lei Municipal nº 2523, de 09 de junho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercício de 2024, à entidade abaixo, as seguintes subvenções:

ENTIDADE	RECURSO	VALOR
Casa Santa Rita de Ibiúna	Federal	R\$ 40.800,00
	Estadual	R\$ 70.000,00
	Municipal	R\$ 120.000,00
	Total de Subvenções	R\$ 230.800,00

§1º- As subvenções de que trata este artigo serão repassadas somente após aprovação, pelo Executivo, dos planos de trabalho previamente apresentados pela entidade subvencionada.

§2º- A prestação de contas da entidade descritas no artigo 1º deverá ser realizada mensalmente, até o 5º dias útil de cada mês.

§3º- Para a comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, a entidade beneficiária deverá adotar, rigorosamente, os procedimentos constantes no artigo 50 da Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§4º- Fica vedada a concessão de ajuda financeira à entidade que não prestar conta dos recursos anteriormente recebidos, assim como a que não tiver a conta aprovada pelo Executivo Municipal.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

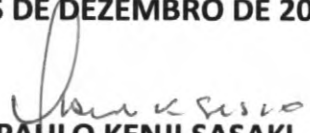
Estado de São Paulo

Art. 2º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar caso as dotações orçamentárias da fonte de recurso estadual se mostre insuficiente em relação ao excesso de arrecadação que poderá ocorrer no exercício de 2024, conforme valores constantes no artigo 1º.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.**


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito do Municipal



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

PLANO DE TRABALHO ANO 2024

1. DADOS CADASTRAIS:

NOME DA INSTITUIÇÃO:

CASA DE SANTA RITA LAR DOS IDOSOS

CNPJ:

49.315.666/0001-28

TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

☒ (X) Sem Fins Lucrativos

☐ () Cooperativa

☐ () Religiosa



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

Endereço: Rua Drº. Gabriel Monteiro Da Silva, Nº 330			
Bairro: Centro	Cidade: Ibiúna	UF: SP	CEP: 18150-000
E-MAIL: contato@casasantarita.org.br		TELEFONE: (15) 3241-1109 (15) 99610-0334	
CONTA ESPECÍFICA: 10.955-X FEDERAL	BANCÁRIA RECURSO	BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA 0825-7
CONTA ESPECÍFICA: 40.487-X ESTADUAL	BANCÁRIA RECURSO	BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA 0825-7
CONTA ESPECÍFICA: 108000-8 MUNICIPAL	BANCÁRIA RECURSO	BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA 0825-7
Nome Do Responsável: Luciano Bento Rolim De Freitas		CPF: 141.988.978-83	
Período De Mandato: 12/08/2021 À 11/08/2024	Carteira De Identidade/Órgão Expedidor: 25.677.104 SSP/SP	Cargo: Presidente	
Endereço: Alameda Miosótis, 172 - Cond. N.Sra. De Fátima,		CEP: 18150-00	



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

Centro - IBIÚNA/SP	
--------------------	--

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:

Serviço de acolhimento institucional dentro do território municipal de Ibiúna SP. Instituição de longa permanência para pessoa idosa (ILPI) de caráter residencial. Projeto: Acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas – ILPI atendimento ininterrupto – 24 horas proporcionando proteção integral, bem estar, em condição de cuidados; liberdade, dignidade e cidadania.	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO 01/01/2024	TÉRMINO 31/12/2024
1.1. PÚBLICO ALVO: Pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, ambos os sexos, atendidos no território de abrangência municipal de Ibiúna SP sendo o serviço em apreço destinado ao atendimento de 20 (vinte) pessoas idosas independentes e ou com grau de dependência I e II: Indivíduo autônomo - é aquele que detém poder decisório e controle sobre a sua vida. Grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que usem		



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676 Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

equipamentos de autoajuda.

Grau de dependência II: pessoas idosas com dependência em até três atividades de vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene pessoal, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

Priorizando assim, o atendimento a pessoas idosas dependentes, sem filhos, cuja finalidade, atender pessoas em situação de maior vulnerabilidade social em especial a pessoa idosa.

1.2. OBJETO DE PARCERIA:

Serviço de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas

A forma de acesso se dará:

- a) Por determinação do poder judiciário e/ou Ministério Público;
- b) Por requisição de serviços de políticas públicas setoriais dos CRAS - Centro de Referência de Assistência Social (Centro; bairros); CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social; serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do sistema de garantia de direitos municipal de Ibiúna SP e a Secretaria Municipal de Assistência Social.



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

c) O pedido da vaga vem através da Secretaria de Assistência Social com ofício dirigido á instituição, e encaminhamentos de relatórios e parecer social técnico. A partir da necessidade do acolhimento institucional via estudo social do caso (possíveis rupturas de vínculos da pessoa idosa junto aos familiares, situações de vulnerabilidade social. Instrumental: visita técnica; com entrevista à pessoa idosa, sendo de sua vontade própria, e em caso de vaga disponível a instituição fará o acolhimento.

Sendo assim o acolhimento institucional se dá através do protocolo na instituição com solicitação da vaga, que regulamenta a concessão da vaga firmada com termo de colaboração e através da equipe técnica da instituição, a entrevista a fim de serem apuradas a vontade pessoal da pessoa idosa em ser institucionalizada; respeitando o que dita o art. 10 § 2º da lei 10.741/01/10/2003. Excepcionalmente, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares dar-se-á urgência do acolhimento pela instituição. E informativo a Secretaria de Assistência Social Municipal e Ministério Público do acolhimento institucional.

A tipificação nacional de serviços socioassistenciais, instituída pela resolução CNAS nº109/2009, dispõe dentre os serviços de alta complexidade: "III - serviços de proteção social especial de alta complexidade: a) serviço de acolhimento institucional, nas seguintes modalidades: - abrigo institucional". Sendo o serviço de



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

acolhimento institucional prestado na instituição para pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, autônomos e ou com graus de dependência I e II, com o objetivo de garantir proteção integral, de forma provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares. O serviço destina-se para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e/ou de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Este será feito, conforme o estatuto da pessoa idosa e a tipificação nacional de serviços socioassistenciais, a organização do serviço deverá garantir os seguintes princípios:

- I – Preservação dos vínculos familiares;
- II – Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III – Manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV – Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V – Observância dos direitos e garantia das pessoas idosas;
- VI - Preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

VII – Pessoas idosas com deficiência devem ser incluídas nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

Além destes princípios, a atuação da entidade a qual está à frente das políticas públicas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O SUAS desenvolve ações específicas para pessoas idosas (maiores de 60 anos), em situação de vulnerabilidade social, com vivências de isolamento social por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço de proteção social. No qual é apontado que a assistência social as pessoas idosas será prestada conforme os princípios e diretrizes previstos na lei orgânica da assistência social, na política nacional da pessoa idosa, no sistema único de saúde e demais normas pertinentes.

3 - OBJETIVOS:

3.1 – GERAL:

A parceria destina-se a execução do serviço de acolhimento proteção social especial de alta complexidade instituição de longa permanência para pessoas idosas de ambos os sexos, com grau de dependência I e II, que esteja em situação de alta vulnerabilidade e/ou risco social e/ou violação de direitos, em



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

situação de rua e/ou de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

3.2 – ESPECÍFICOS:

- a) Garantir segurança de acolhida aos usuários, ofertando espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de bem estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupa, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT;
- b) Construir um plano de desenvolvimento do usuário, que contemple suas demandas e grau de dependência, e vislumbre o processo de superação da situação de vulnerabilidade e risco social ora apresentada;
- c) Promover o acesso e o referenciamento dos usuários, bem como de suas famílias, aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, incluindo o benefício de prestação continuada – BPC- LOAS amparo a pessoa idosa, quando for o caso;
- d) Promover o acesso e o referenciamento dos usuários às demais políticas públicas setoriais (saúde, educação, habitação, esporte e lazer, cultura, etc);
- e) Promover o acesso dos usuários aos demais órgãos do



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

sistema de garantia de direitos (Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Municipal da Pessoa Idosa, etc);

f) Incentivar a autonomia individual, o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;

g) Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado;

h) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

i) Contribuir para prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

j) Resgatar a convivência comunitária e familiar;

k) Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;

l) Assegurar o acompanhamento do usuário após o desligamento do serviço (caso houver).

4 - METODOLOGIA:



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE CUMPRIMENTO DAS METAS

A metodologia aplicada abrangerá uma abordagem predominantemente qualitativa, comprometida com a efetivação de direitos, proteção integral, apoio da rede de serviços socioassistenciais, políticas públicas e setoriais, núcleo e família, comprometimento seguindo as normativas vigentes na lei Estatuto da Pessoa Idosa capítulo II das entidades de atendimento ao idoso art. 48. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da política nacional do idoso, conforme a lei nº 8.842 de 1994 e demais documentos regulatórios para ILPI, a fim de efetivar a garantia de direitos da pessoa idosa prezando pelo bem estar dos mesmos atendidos na instituição Casa de Santa Rita. A proposta é prestar assistência integral 24 horas ininterruptas as necessidades vitais, alimentação saudável, cuidados de higiene e saúde, tratamento medicamentoso, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e ambiência acolhedora e conforto com liberdade e cidadania. Integração das pessoas idosas com a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência com acessibilidade no desenvolvimento de habilidades, sociabilidade, cooperação, sem distinção de gênero. As ações são embasadas na lei 10.741/ de 1º de outubro de 2003 veio fortalecer a necessidade de ações voltadas para a proteção especial à pessoa idosa. E promoção do trabalho de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e na atenção ao idoso residente. A interação individual; coletiva; através de trabalhos manuais com atividades que estimulem a autonomia dos residentes tais como: atividades físicas, recreativas e socioculturais, as atividades são desenvolvidas por profissionais da área de psicologia; serviço social;



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

educação física; nutricionista, saúde, etc. Atenção a alimentação, para tanto a instituição dispõe de nutricionista para cuidar da rotina diária, com diagnóstico alimentar individual, em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidade específicas; planejamento, organização, supervisão da dieta nutricional dos residentes e estocagem de alimentos. Atendimento médico periodicamente as pessoas idosas no serviço de acolhimento. Acompanhamento pela equipe de enfermagem e cuidadores do tratamento medicamentoso e atenção individual dos acolhidos. As atividades desenvolvidas contam com a intervenção psicossocial, trabalho em equipe multidisciplinar pautada nas normativas em conformidade com a NOBRH/SUAS e segmentos de interesse e demanda. A maioria dos acolhidos tem fragilização de vínculos familiares, afetivos e viviam em isolamento social e que no serviço de acolhimento tem suas vivências resgatadas em suas peculiaridades e histórias vividas estimulando e potencializando a condição individual e conscienciosa capaz de reestruturar as relações sociais, somando ao envelhecimento saudável e com longevidade. Visando atingir os objetivos propostos ressaltamos que há um prévio planejamento que consiste fundamentalmente em dar efetividade às diretrizes da política nacional do idoso, princípios do Estatuto da Pessoa Idosa, constituição federal/1988, lei orgânica da Assistência Social – LOAS, resolução da RDC Nº 502, DE 27 de maio de 2021. A lei 10741/2003 especificamente seguindo o que dita o art. 35. Todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada. § 1º no caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação da pessoa idosa no custeio da entidade. (Princípios e diretrizes da Assistência Social: do LOAS à NOB SUAS). Devido a instituição detém 70% do benefício previdenciário e benefício da prestação continuada da pessoa idosa – BPC para custeio, ficando 30% com a pessoa



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676 Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

idosa de acordo com resolução aprovada pelo Conselho Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa- CMDI e regimento interno da instituição. A instituição tem prontuários individuais com registro de contratos formais de prestação de serviço com o residente, responsável legal ou curador, em caso de interdição judicial (especificando o tipo de serviço prestado bem como os direitos e as obrigações da entidade e do usuário em conformidade com inciso I artigo 50 da lei nº 10.741 de 2003).

5 – METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

- Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- Redução da presença de pessoas idosas em situação de abandono; isolamento social;
- Indivíduos protegidos;
- Construção da autonomia;
- Pessoas idosas integralizados em serviços e com acesso aos direitos garantidos;
- Rompimento do ciclo da violência;
- Essas ações a serem executadas, com foco na proteção social especial.

5.1 – DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS:

OFICINAS E ATIVIDADES MANUAIS



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

As atividades de artesanato é uma forma de terapia ocupacional, que ativa as funções mentais e as habilidades e coordenação motoras. Além de propiciar momentos de socialização entre os residentes. Durante as oficinas os residentes aprendem a confeccionar cartões, porta retrato, caixas, bijuterias, pintura em tecido, pintura em tela, colorir desenhos, recorte e colagem, enfeites para porta e decoração dos quartos. Entre outras atividades que são realizadas com materiais recicláveis, onde o residente usa a imaginação e criatividade para criar suas peças artesanais. Além disso, essa atividade contribui na valorização da arte e aptidões, na autonomia, convivência social, fortalecimento de vínculos.

ARTETERAPIA

O principal benefício proporcionado pela arte terapia é o resgate ou a melhora na qualidade de vida de pessoas de todas as idades, uma vez que estimula o cérebro a se manter ativo, fato esse que torna a técnica um processo terapêutico importante para a saúde da pessoa idosa. Além das vantagens que envolvem a função cognitiva, a ferramenta auxilia no tratamento de dores físicas e de algumas doenças, como o Alzheimer, por exemplo.

ATIVIDADES LÚDICAS

A estimulação cognitiva do residente é realizada com as atividades lúdicas, que contribuem beneficemente como o retardo do surgimento de demências mais agravantes, como mal de Alzheimer. Além de estimular a capacidade de raciocínio, descontração por meio de brincadeiras e jogos, trabalhando a atenção, concentração, memória e



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676 Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

percepção.

ATIVIDADE FÍSICA E DE REABILITAÇÃO

A reabilitação é realizada por meio de fisioterapia que realiza avaliação específica para definir o tratamento individual adequado ao quadro clínico de acordo com as dificuldades apresentadas, devido alguns idosos atendidos que apresentam seqüelas de AVC's, e ou amputação de membros (devido a comorbidades como diabetes, etc). Os atendimentos são realizados individualmente tais como: terapia ocupacional, sessões de fisioterapia, etc. Na instituição as atividades físicas serão supervisionadas por um profissional da área da educação física. Com atividades diversificadas para expressão corporal em grupos e individuais sob orientação temporal qualidade física com exercícios específicos de acordo com as limitações individuais de cada residente atendido na instituição.

GRUPO DE CONVIVÊNCIA

É um ambiente para resgatar a sociabilidade perdida, fortalecimento de vínculos. Assim podendo fazer com que os residentes interajam entre si, desenvolvendo habilidades, através das atividades que são oferecidas, tais como: apreciação de musicas de diversos tipos, roda de conversa, leitura, organização do ambiente, espaço para cultivo de hortaliças e plantas; violão, piano, etc. Proporcionando uma vida social ativa, em grupos intergeracionais e mistos e diversos graus de dependência, ocasionando troca de experiências e informações com a comunidade local. É um ambiente para resgatar a sociabilidade desenvolvendo de vínculos afetivos, através das atividades ocupacionais



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

que são oferecidas, tais como: dinâmica; exibição filmes; palestras socioeducativas; proporcionando uma vida social ativa, com o convívio de grupo de pessoas da mesma idade assegurando um ambiente acolhedor.

DIAS DE SESSÕES DE BELEZA

Cuidado com a aparência freqüentes, proporcionar o resgate da autoestima, vaidade pessoal, bem estar emocional e físico, com cuidados com cabelo, unhas, vestuário, etc.

OFICINA DE JOGOS

A oficina de jogos será realizada com a finalidade de estimular os aspectos cognitivos como: atenção, coordenação, memória e percepção, que são importantes para a prevenção contra a perda de memória e diminuição da capacidade de entendimento, algumas vezes se tornando desafios mentais de lógica e raciocínio.

PRÁTICAS DE LAZER PASSEIOS EXTERNOS

Os passeios externos são de extrema relevância para a inserção dos residentes na instituição no ambiente social com relações interpessoais e resgate da alegria, em que pesa o lazer como promotor de saúde física, psicológica e social na velhice em meio a diversas situações sofridas e em que se deu o acolhimento institucional. E programados para datas comemorativas nos meses de 2024, tais como: dia das mães; festa junina; dia dos pais; dia do idoso; festa de natal; festa de final do ano; além das festividades religiosas; cinema; sorveteria, área de lazer, pesca; passeio em cidades próximas da



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

região; visitas a outras entidades promovendo vínculos de amizade com encontros comemorativos com idosos de outras instituições de serviço de acolhimento – ILPI e intergeracional com grupos de escola que serão organizados pela instituição e por grupos de voluntários, e programados de acordo com as peculiaridades individuais também, com o objetivo de proporcionar, momentos de socialização, lazer e diversão, com o acompanhamento e supervisão da coordenação e equipe técnica da instituição. Para tanto e garantia de maior diversificação das atividades de lazer na instituição que tem caráter social, os recursos financeiros que chegam através do termo de colaboração são de suma importância, para qualidade e bem estar os recursos é o que permitirá que os residentes desfrutem do lazer. Contando ainda, para melhoria da qualidade destas práticas. Se a instituição tem menos recursos tende a disponibilizar menos esses serviços, apesar de reconhecerem a importância do lazer na qualidade de vida do residente. O mais importante é que, a partir da compreensão do lazer como necessidade humana, os esforços sejam somados para o cumprimento legal desse direito a fim de garantir o bem-estar subjetivo dos idosos.

ATIVIDADES RELIGIOSAS

A instituição recebe visita da igreja católica, celebração da missa mensal, visitas evangélicas, grupo da igreja católica. Oração espírita com grupo Bezerra de Menezes, e participação na comunidade em celebrações e cultos, acompanhados com funcionários da instituição. Respeitando a escolha individual do idoso acolhido.

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

- Contribuir para um processo de envelhecimento saudável e autônomo.
- A convivência intergeracional proporcionando a troca de experiências, com a participação no espaço físico da instituição; atividades externas; lazer e recreação; as atividades comunitárias em grupos de crianças e adolescentes tais como cantar uma música; dançar e contar uma história.
- Preservação de valores culturais, religiosos na visão dele, seja por escolha pessoal.
- Familiares estabelecendo laços de amizade entre os residentes. Procedimentos necessários para manter a convivência familiar e comunitária
- Qualidade de vida longevidade e bem estar.
- Valorização humana e fraterna com a comemoração dos aniversariantes do mês, autoestima, manutenção da identidade e individualidade;
- Lazer e entretenimento aos residentes, conhecimento de novos lugares; socialização;
- Desenvolvimento da autoestima, noções de organização e cooperação.
- Capacidade de realizar atividades cotidianas de forma independente.
- Colaboração na rotina organizacional da instituição melhorando sua autonomia pessoal.
- Maior organização e facilidade em gerenciar tarefas rotineiras.

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A aferição do cumprimento das metas será realizada através de aplicação de entrevista com as pessoas idosas institucionalizadas realizadas pelo órgão gestor municipal; e técnicos da instituição, assistente social e psicólogo. Lista nominal de todas as pessoas idosas institucionalizadas com descrição dos prontuários de cada pessoa idosa; organização e atualização do prontuário individual (pia); inscrição no cad. único; e atualização. Análise das ações efetivas do plano de trabalho; reuniões técnicas para



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

avaliação do trabalho em equipe; acompanhamento da rede socioassistencial nas situações mais vulneráveis encaminhadas a instituição. Fiscalização das instalações e equipamentos, serviços de manutenção análise de qualidade e periodicidade de alimentação; emissão e protocolo de relatórios mensais circunstanciados destinado a Secretaria de Assistência Social de todas as atividades realizadas e proporcionadas na instituição. Recebimento de visita periódica da equipe técnica do órgão gestor da Secretaria de Assistência Social Municipal; inspeção por órgãos competentes como vigilância sanitária, Ministério Público, Conselho Municipal do Direito da Pessoa Idosa, Conselho Municipal da Assistência Social, etc. De acordo com o estatuto da pessoa idosa capítulo III da fiscalização das entidades de atendimento art. 52.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QTD	INÍCIO	TÉRMINO
Acolhimento de pessoas idosas, proporcionando o bem estar e qualidade de vida	Durante o ano de 2024.	Despesas com custeios	Idosos	20	01/01/2024	31/12/2024

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00) – RECURSO FEDERAL

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
---------	-------	--------------	-------------



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676 Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109

CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo

Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

FEDERAL	40.800,00	4.080,00	40.800,00
---------	-----------	----------	-----------

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
TOTAL GERAL	40.800,00	4.080,00	40.800,00

7.1- PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00) – RECURSO ESTADUAL

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ESTADUAL	130.000,00	10.833,33	130.000,00

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
TOTAL GERAL	130.000,00	10.833,33	130.000,00

7.2- PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00) – RECURSO MUNICIPAL

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
MUNICIPAL	300.000,00	25.000,00	300.000,00

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
TOTAL GERAL	300.000,00	25.000,00	300.000,00

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) – RECURSO FEDERAL

8.1 – CONCEDENTE



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109

CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo

Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
20- Idosos	3.400,00	3.400,00	3.400,00	3.400,00	3.400,00	3.400,00
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
20- Idosos	3.400,00	3.400,00	3.400,00	3.400,00	3.400,00	3.400,00

8. 1 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) – RECURSO ESTADUAL						
8.1.1 – CONCEDENTE						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
20- Idosos	10.833,34	10.833,34	10.833,34	10.833,34	10.833,34	10.833,34
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
20- Idosos	10.833,34	10.833,34	10.833,34	10.833,34	10.833,34	10.833,34



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

8.2- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) – RECURSO MUNICIPAL

8.1.2 – CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
20- Idosos	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
20- Idosos	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 - RECURSO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Gênero Alimentício	6.384,72
Equipe Encarregada Pela Execução (CLT) – Salários, 13º e provisão de férias	29.720,16
Encargos Trabalhistas (INSS E FGTS)	4.695,12
TOTAL	40.800,00
PLANILHA DETALHADA SEGUE EM ANEXO I	

9.2 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676 Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

RECURSO ESTADUAL	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Equipe Encarregada Pela Execução (CLT) – Salários, 13º e provisão de férias	67.058,52
Encargos Trabalhistas (INSS E FGTS)	10.277,52
Materiais de Consumo (Água)	18.000,00
Gêneros Alimentícios	28.663,92
Medicamentos	6.000,00
TOTAL	130.000,00
PLANILHA DETALHADA SEGUE EM ANEXO II	

9.3 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

RECURSO MUNICIPAL	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Equipe Encarregada Pela Execução (CLT) – Salários, 13º e provisão de férias	161.421,36
Encargos Trabalhistas (INSS E FGTS)	59.661,48
Materiais de Consumo (Energia Elétrica e Gás P45)	34.860,00
Utilidade Pública (Internet)	2.278,80
Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica	22.096,80
Medicamentos em geral	19.681,56
TOTAL	300.000,00



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

PLANILHA DETALHADA SEGUE EM ANEXO III

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas das despesas realizadas será encaminhada até o dia 10º dia de cada mês.

A prestação de contas final deverá ser encaminhada até março de 2025. Após o término da vigência da parceria (seguindo o termo de colaboração art. 69 lei 13019/14. Após a apresentação da prestação de contas, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da organização da sociedade civil, declaro, para fins de comprovação junto ao município, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a administração pública municipal ou qualquer entidade da administração pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do município para aplicação na forma prevista e determinada por este plano de trabalho.



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

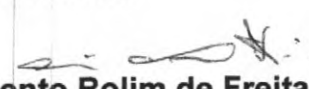
CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

Pede deferimento.

Ibiúna, 23 de Outubro de 2023.

Casa de Santa Rita


Luciano Bento Rolim de Freitas
Presidente

[illegible]



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

ANEXO II

RECURSO ESTADUAL								
	Quant.	Jan	Fev	Març	Abri	Maio	Junho	Julho
Recursos Humanos e Encargos								
Aux. De Enfermagem	1	R\$ 2.037,04	R\$ 2.037,04	R\$ 2.037,04	R\$ 2.037,04	R\$ 2.037,04	R\$ 2.037,04	R\$ 2.037,04
Cozinheira	1	R\$ 2.683,51	R\$ 2.683,51	R\$ 2.683,51	R\$ 2.683,51	R\$ 2.683,51	R\$ 2.683,51	R\$ 2.683,51
Nutricionista	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Soma	3	R\$ 6.720,55	R\$ 6.720,55	R\$ 6.720,55	R\$ 6.720,55	R\$ 6.720,55	R\$ 6.720,55	R\$ 6.720,55
INSS desconto em folha		R\$ 600,18	R\$ 600,18	R\$ 600,18	R\$ 600,18	R\$ 600,18	R\$ 600,18	R\$ 600,18
Deposito FGTS 8%		R\$ 576,80	R\$ 576,80	R\$ 576,80	R\$ 576,80	R\$ 576,80	R\$ 576,80	R\$ 576,80
Soma		R\$ 1.176,98	R\$ 1.176,98	R\$ 1.176,98	R\$ 1.176,98	R\$ 1.176,98	R\$ 1.176,98	R\$ 1.176,98
Provisão de Férias		R\$ 600,50	R\$ 600,50	R\$ 600,50	R\$ 600,50	R\$ 600,50	R\$ 600,50	R\$ 600,50
Provisão de 13º Salário		R\$ 600,50	R\$ 600,50	R\$ 600,50	R\$ 600,50	R\$ 600,50	R\$ 600,50	R\$ 600,50
Soma Provisões		R\$ 1.201,00	R\$ 1.201,00	R\$ 1.201,00	R\$ 1.201,00	R\$ 1.201,00	R\$ 1.201,00	R\$ 1.201,00
Materiais de Consumo								
Consumo de Água		R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Soma								
Medicamentos		R\$ 234,80	R\$ 234,80	R\$ 234,80	R\$ 234,80	R\$ 234,80	R\$ 234,80	R\$ 234,80
TOTAIS		R\$ 10.833,33	R\$ 10.833,33	R\$ 10.833,33	R\$ 10.833,33	R\$ 10.833,33	R\$ 10.833,33	R\$ 10.833,33

	Quant.	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Soma
Recursos Humanos e Encargos							
Aux. De Enfermagem	1	R\$ 2.037,04	R\$ 2.037,04	R\$ 2.037,04	R\$ 2.037,04	R\$ 2.037,04	R\$ 24.444,48
Cozinheira	1	R\$ 2.683,51	R\$ 2.683,51	R\$ 2.683,51	R\$ 2.683,51	R\$ 2.683,51	R\$ 32.202,12
Nutricionista	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Soma	3	R\$ 6.720,55	R\$ 6.720,55	R\$ 6.720,55	R\$ 6.720,55	R\$ 6.720,55	R\$ 80.646,60
INSS desconto em folha		R\$ 600,18	R\$ 600,18	R\$ 600,18	R\$ 600,18	R\$ 600,18	R\$ 7.202,16
Deposito FGTS 8%		R\$ 576,80	R\$ 576,80	R\$ 576,80	R\$ 576,80	R\$ 576,80	R\$ 6.921,60
Soma		R\$ 1.176,98	R\$ 1.176,98	R\$ 1.176,98	R\$ 1.176,98	R\$ 1.176,98	R\$ 14.123,76
Provisão de Férias		R\$ 600,50	R\$ 600,50	R\$ 600,50	R\$ 600,50	R\$ 600,50	R\$ 7.206,00
Provisão de 13º Salário		R\$ 600,50	R\$ 600,50	R\$ 600,50	R\$ 600,50	R\$ 600,50	R\$ 7.206,00
Soma Provisões		R\$ 1.201,00	R\$ 1.201,00	R\$ 1.201,00	R\$ 1.201,00	R\$ 1.201,00	R\$ 14.412,00
Materiais de Consumo							
Consumo de Água		R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Soma							R\$ -
Medicamentos		R\$ 234,80	R\$ 234,80	R\$ 234,80	R\$ 234,80	R\$ 234,80	R\$ 2.817,64
TOTAIS		R\$ 10.833,33	R\$ 10.833,33	R\$ 10.833,33	R\$ 10.833,37	R\$ 10.833,33	R\$ 130.000,00

[illegible]



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676 Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES

A OSC Casa de Santa Rita está localizada em terreno próprio, no centro de Ibiúna/SP e conta com 3.158 metros quadrados de área total e 1.052 metros quadrados de área construída.

As instalações prediais são antigas, já passou por varias reformas afim de melhorar a estrutura física fazendo adaptações para melhor atender o idoso acolhido, encontra-se em bom estado de conservação, com espaço físico amplo e adequado ao numero de idosos atendidos.

A instituição oferece instalações adequadas as necessidades dos idosos, para que eles possam se sentirem em suas casas, em seus quartos tem camas, televisores e um móvel para que possam guardar seus objetos e pertences pessoais, haja vista que esses fazem parte da sua historia, assim preservando a sua identidade.

Segue abaixo a descrição da estrutura física.

ESPAÇOS	QUANTIDADE
Recepção	01
Sala de atendimento médico	01



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

Quartos	10
Cozinha	01
Copa	01
Almoxarifado	03
Roupeiro	01
Sala Administrativa	01
Posto de Enfermagem	01
Sanitários	11
Lavanderia	01
Capela	01
Garagem de Veículos	01
Refeitório	01
Praça de descanso e lazer	01
Vestuário Feminino/Masculino	02
Sala de Materiais de Atividades Manuais	01
Sala de Fisioterapia	01
Salão (para Bazar Beneficente)	01
Sala de Medicamentos	01

Ibiúna, 23 de Outubro de 2023.



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

RELAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO

tQT.	Cargo	Função	Carga Horária	Habilitação Técnica	Vínculo
01	ENFERMEIRA	Responsável pela aplicação das orientações médicas aos idosos e pela equipe de Auxiliares de Enfermagem a quem supervisionou e deu treinamento e orientações pertinentes à função.	12 hrs. semanais	Superior	CLT
04	CUIDADOR DE IDOSOS	Assistência aos idosos com, alimentação, higiene pessoal e acompanhamento a hospitais quando necessário);	12/36 hrs.	Ensino Médio	CLT
06	AUX. DE ENFERMAGEM	Assistência aos idosos (medicamentos, alimentação, higiene pessoal e acompanhamento a hospitais quando necessário);	12/36 hrs	Ensino Médio	CLT
03	COZINHEIRAS	Responsáveis pelo preparo das refeições, em um total de 05 por dia.	12/36 hrs	Ensino Fundamental Incompleto	CLT
01	COZINHEIRA	Responsáveis pelo preparo das refeições, em um total de 05 por dia.	12/36 hrs	Ensino Fundamental	Autônoma
01	SECRETARIA ADMINISTRATIVA	Responsável pelo atendimento ao guichê, escrituração rotineira da administração, atendimento aos funcionários e telefone e serviços de banco.	44 hrs. Semanais	Ensino Superior Cursando	CLT
01	AUXILIAR DE ESCRITORIO	Responsável pelo atendimento ao guichê, escrituração rotineira da administração, atendimento aos funcionários e telefone e serviços de banco.	44 hrs. Semanais	Médio Completo	CLT
04	SERVIÇOS GERAIS	Responsável pela limpeza diária de todas as dependências, usando materiais apropriados, efetuaram troca de roupas de cama e banho diariamente, coleta de lixo, limpeza do pátio, jardins e serviço de lavanderia.	44 hrs. semanais	Ensino Fundamental Incompleto	CLT
01	SERVIÇOS GERAIS	Responsável pela limpeza diária de todas as dependências, usando materiais apropriados, efetuaram troca de roupas de cama e banho diariamente, coleta de lixo, limpeza	44 hrs. semanais	Ensino Médio Completo	CLT



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

RELAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO

		do pátio, jardins e serviço de lavanderia.			
01	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	Responsável pela organização e manutenção da entidade.	44 hrs. semanais	Superior	CLT
01	ASSISTENTE SOCIAL	Responsável pelo atendimento aos idosos e famílias, fortalecendo os laços familiares.	30 hrs semanais	Superior	CLT
01	PSICOLOGO	Responsável pelo atendimento psicossocial dos idosos.	30 hrs. semanais	Superior	CLT
01	MÉDICO	Responsável pelo atendimento aos idosos, a prescrição medicamentosa e o acompanhamento do estado de saúde de cada idoso.	2 vezes mensal	Superior	CLT



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

RELAÇÃO NOMINAL DIRETORIA

PRESIDENTE

LUCIANO BENTO ROLIM DE FREITAS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Alameda Miosótis, n.º 172, Condomínio Nossa Senhora de Fátima, centro, CEP 18150-000, Ibiúna, SP, portador da C.I.R.G n.º 25.677.104-2 SSP/SP e do C.P.F. n.º 141.988.978-83.

VICE-PRESIDENTE

WAGNER TOMÉ RODRIGUES, brasileiro, casado, corretor de seguros, residente e domiciliado à Alameda das Azaléias, n.º 45, Centro, CEP: 18150-000, Ibiúna, portador da C.I.R.G. n.º 11.068.442 SSP/SP e do C.P.F. n.º 030.942.318-02;

DIRETOR ADMINISTRATIVO

LAZARO DARCY GODINHO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Av. Vereador João Benedito Melo Junior, 460, Centro, CEP 18150-000, Ibiúna, SP, portador da C.I. R.G. n.º 9.560.287-2 SSP/SP e do C.P.F. n.º 891.032.898-34;

DIRETOR FINANCEIRO

DIOGO DE FREITAS AGOSTINI, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Aracati, 25, bairro Curral, Condomínio Patrimônio do Jahu, CEP 18150-000, Ibiúna, SP, portador da C.I. R.G n.º 43.974.037-X SSP/SP e do C.P.F. n.º 228.535.818-02;



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

DIRETOR SECRETÁRIO:

RICARDO PEREIRA MARCICANO, brasileiro, viúvo, bancário, residente e domiciliado à Travessa Santos Dumont n.º 6, Vila Lima, CEP 18150-000, Ibiúna, SP, portador da C.I. R.G. n.º 17.892.003-4-SSP/SP e do C.P.F. n.º 123.015.708-51;

DIRETOR JURÍDICO:

DRA. FANI ADAD BINI, brasileira, viúva, residente na Rua Zico Soares, n.º 140, centro, CEP 18150-000, Ibiúna, SP, portadora do RG n.º 16.379.279-3 e do C.P.F. n.º 357.453.129-04;

DIRETOR SOCIAL:

RENATO AURELIO SOARES, brasileiro, casado, Funcionário Público Municipal, residente e domiciliado à Rua Gal. Waldomiro de Lima, nº 411, centro, CEP 18150-000, Ibiúna, SP, portador do C.I. R.G. n.º 20.226.913 SSP-SP e do C.P.F. n.º 099.284.918-79;

DIRETOR ADJUNTO

WILSON RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, divorciado, agrimensor e advogado, residente e domiciliado à Rua Zico Soares, n.º 444, Centro, CEP 18150-000, Ibiúna, SP, portador da C.I. R.G. n.º 9.310.042 SSP/SP e do C.P.F. n.º 834.351.408-44;



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

DIRETOR ADJUNTO

MARINA REIS DE PAULA PINTO, brasileira, casada, Assistente Social, residente e domiciliada à Rua Crateús, n.º 33, Condomínio Jahú, CEP 18150-000, Ibiúna, SP, portadora do C.I. R.G. n.º 23.335.175-9 SSP/SP e do C.P.F n.º 164.411.758-43;

DIRETOR ADJUNTO

MARIA IZABEL CIRILO, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada à Rua João Vieira Ribeiro, n.º 271, Centro, CEP 18150-000, Ibiúna, SP, portadora da C.I. R.G. n.º 9.718.171-7 SSP/SP e do C.P.F. n.º 038.217.388-97;

CONSELHO FISCAL

Conselheiros Titulares

MARCELO LOUZADA DE MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, Gestor de Recursos Humanos, residente e domiciliado à Rua Décio da Silva, n.º 34, Conjunto Habitacional Santa Lúcia, CEP 18150-000, Ibiúna, SP, portador da C.I. R.G. n.º 34.071.546-7 SSP/SP e do C.P.F. n.º 277.307.538-20;

LUIZ HENRIQUE DA LUZ FERREIRA FILHO, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Joaquim Gabriel Soares, n.º 10, Vila Lima, CEP 18150-000, Ibiúna, SP, portador da C.I. R.G. n.º 26.208.061-8- SSP/SP e do C.P.F. n.º 204.998.878-83;

ATAIR ALBERTIN, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Contábeis, residente e domiciliado à Rua Wilsom do Carmo Falci, n.º 19, Centro, CEP



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

18150-000, Ibiúna, SP, portador da C.I. R.G. n.º 7.875.829 SSP/SP e do C.P.F. n.º 901.553.788-72

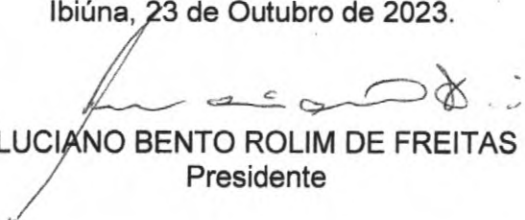
Conselheiros Suplentes

AMARILDO ALBERTIN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro II, n.º 7, bairro Vila Lima, CEP 18150-000, Ibiúna, SP, portador da C.I. R.G. n.º 13.815.607 SSP/SP e do C.P.F. n.º 035.570.748-97;

JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Alagoas, n.º 47, apto 4, Centro, CEP 18150-000, Ibiúna, SP, portador da C.I. R.G. n.º 25.048.730-5 SSP/SP e do C.P.F. n.º 143.954.998-21;

PEDRO DE ALMEIDA LEME FILHO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Capitão Cardoso de Mello, n.º 71, Centro, CEP 18150-000, Ibiúna, SP, portador da C.I. R.G. n.º 8.383.656 SSP/SP e CPF nº 985.371.568-68.

Ibiúna, 23 de Outubro de 2023.


LUCIANO BENTO ROLIM DE FREITAS
Presidente



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *CASA DE SANTA RITA* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

☐ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

☐ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

☐ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

☐ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

☐ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

☐ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676 - Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

Inscr. Mun. Alvará 00117

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

☐ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Ibiúna, 23 de Outubro de 2023.


Luciano Bento Rolim de Freitas
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
49.315.666/0001-28
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
19/09/1968

NOME EMPRESARIAL
CASA DE SANTA RITA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
9-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R DR GABRIEL M DA SILVA

NÚMERO
330

COMPLEMENTO

CEP
18.150-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
IBIUNA

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATO@AGERE.COM.BR

TELEFONE
(15) 3346-5232

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
11/10/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/10/2023 às 18:45:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE

Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011

Número CRCE 1915/2012

Impresso em: 23/10/2023, às 18h42min

CASA DE SANTA RITA

CNPJ : 49.315.666/0001-28

**Endereço: RUA DR. GABRIEL MONTEIRO DA SILVA, 330 Complemento:
CASA**

Bairro: CENTRO CEP: 18150000

Município: IBIUNA - SP

Certificamos que a Entidade acima identificada está inscrita e aprovada no Cadastro Estadual de Entidades - CEE, do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

O presente certificado não dispensa a Entidade da apresentação dos documentos exigidos pela legislação em vigor, necessários à formalização de convênios e outras formas de avença, a serem celebrados com os órgãos da administração direta e indireta do Estado.

Este certificado somente será válido para fins de celebração de convênios e outras avenças de que trata o art. 6º, do Dec. 57.501/2011, quando for impresso pelo órgão da administração pública estadual responsável, no ato da sua formalização, como garantia que o CRCE está liberado.

A condição acima é obrigatória e a sua inobservância implicará em medidas correccionais cabíveis, por parte da Controladoria Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais e em especial o art. 7º do Dec. 57.501/2011.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.315.666/0001-28
Razão Social: CASA DE SANTA RITA
Endereço: R DR GABRIEL M DA SILVA 330 / CENTRO / IBIUNA / SP / 18150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/10/2023 a 11/11/2023

Certificação Número: 2023101318491024086781

Informação obtida em 23/10/2023 18:54:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 49.315.666/0001-28

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23100785502-74

Data e hora da emissão 23/10/2023 18:57:21

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
End.: Av. Cap. Manoel de Oliveira Carvalho, 51 Centro.
Telefone: (15) 3248-9992 E-mail: cmasibiuna@ibiuna.sp.gov.br

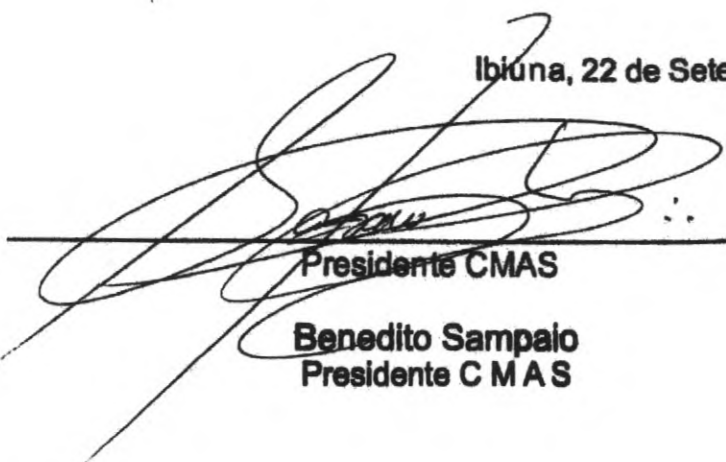
**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL**

A CASA DE SANTA RITA, CNPJ nº 49.315.666/0001-28, com sede a Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, nº 330, Bairro Centro- Ibiúna-SP está inscrita regularmente neste conselho, com o nº de inscrição 001, desde 31/08/1997.

A Organização da Sociedade Civil, de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos em Situação de Vulnerabilidade Social.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Ibiúna, 22 de Setembro de 2023.



Presidente CMAS

Benedito Sampaio
Presidente C M A S

Avenida São Sebastião, 347 – Sala dos Conselhos – Centro – Ibiúna
E-mail: cmasibiuna@ibiuna.sp.gov.br



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676 Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

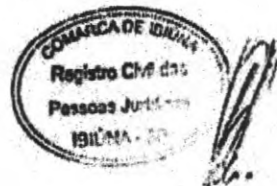
Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

ESTATUTO SOCIAL

CASA DE SANTA RITA



TÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, DA MISSÃO E DOS FINS, DA SEDE E FILIAIS E DO** **PERÍODO DE DURAÇÃO**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º A Casa de Santa Rita, inscrita no CNPJ sob 49.315.666/0001-28, constituída em 29 de julho de 1948, é uma Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com atividade preponderante na área de *Assistência Social*, regida pelo presente estatuto e pelo disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA SEDE E FILIAIS

Art. 2º A Casa de Santa Rita tem foro e sede no município de Ibiúna, Estado de São Paulo, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, nº 330 - centro - Ibiúna - Estado de São Paulo - CEP 18150-000.

Art. 3º A Casa de Santa Rita poderá criar filial e escritórios de representação para cumprir com seus objetivos e projetos em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO III

DA MISSÃO E DAS FINALIDADES

Art. 4º A Casa de Santa Rita tem como missão acolher idosos, proporcionando melhor qualidade de vida, garantindo seus direitos e deveres, possibilitando a convivência em grupo e garantindo um envelhecimento saudável.

Art. 5º - A Casa de Santa Rita tem como finalidade a prestação de serviços de assistência social, de proteção social especial - Alta Complexidade - serviço de



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676 Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

acolhimento institucional para idosos - na modalidade de atendimento, defesa e garantia de direitos, e na modalidade de acolhimento de idosos, dentro dos parâmetros da Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, Lei 8.742/ de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações, sem distinção de pessoas e todos os serviços são prestados por terceiros, são ainda finalidades: NR

- a) Promoção e acesso a benefícios e serviços socioassistenciais e políticas públicas, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social do território;
- b) Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- c) Promover ações com o objetivo de restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- d) Atuar na defesa e garantia de direitos das famílias e usuários atendidos pela associação;
- e) Acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- f) Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social, proporcionando o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- g) Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- h) Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária, proporcionando a sua independência e o autocuidado;

Art. 6º Para consecução de suas finalidades, a Casa de Santa Rita observará o

seguinte:

- I. Universalização dos direitos sociais; NR
- II. Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidades;
- III. Igualdade do direito no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV. Primar pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da Casa de Santa Rita, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios socioassistenciais;
- V. Valorização dos princípios da transparência e equidade na realização das atividades da associação;
- VI. Proporcionar um tratamento justo de todos, valorizando o trabalho em equipe, estimulando um ambiente de aprendizado, desenvolvimento e respeito.

Art. 7º Para o atendimento das finalidades, a Casa de Santa Rita observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

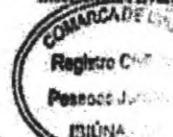
FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 396 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Matr. Alvará 00117



eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 8º A Casa de Santa Rita poderá também executar ou supervisionar programas sociais vinculado a terceira idade, atividades artísticas, culturais, esportivas, de lazer, saúde e meio ambiente com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades.

§ 1º Para poder desenvolver o serviço de Assistência Social de qualidade a Casa de Santa Rita poderá firmar convênios, parcerias, subvenções, termo de fomento e colaboração, com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

§ 2º A associação poderá ainda promover campanhas educativas, cursos, reuniões, seminários, simpósios, congressos, palestras, oficinas, exposições, grupos de estudo, eventos, a produção de pesquisa e afins, necessários para o desenvolvimento dos seus objetivos.

Art. 9º A Associação poderá ter um Regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.

CAPÍTULO IV DO PERÍODO DE DURAÇÃO

Art. 10 O período de duração da Casa de Santa Rita é por tempo indeterminado.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

Art. 11 A Casa de Santa Rita é constituída por um número ilimitado de ASSOCIADOS iguais em direitos e obrigações, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este estatuto e pelo regimento interno, se houver distribuídos da seguinte forma:

I Fundadores: Assim considerados aqueles presentes na ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO da associação e que assim foram identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado ao registro;

II Contribuintes: Assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar da associação, admitidos ao quadro social mediante solicitação escrita, motivada, assinada pelo proponente e admitida mediante deliberação da Diretoria, na



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

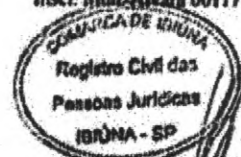
FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada no Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676 Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117



forma do artigo 16 deste Estatuto. NR

§ 1º Os associados fundadores e contribuintes em dia com suas obrigações estatutárias, terão nas Assembleias Gerais, direito de votar e serem votados para todos os cargos eletivos, e ainda, nenhum deles poderá ser impedido de exercer direitos ou funções que tenham sido legitimamente conferidas. NR

§ 2º Apenas os associados fundadores, e os associados contribuintes que pertençam ao quadro social da associação há pelo menos 01 (um) ano poderão ser votados para os cargos da Diretoria. NR

§ 3º Os associados com personalidade jurídica serão representados por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos.

§ 4º REVOGADO

Artigo 12 Fica criada a Categoria de "AMIGOS DA CASA DE SANTA RITA" que será composta por pessoas jurídicas ou físicas que de alguma forma colaboram, frequente ou esporadicamente, para a manutenção da Casa de Santa Rita. NR

Parágrafo único - O Amigo da Casa de Santa Rita terá direito a voz e não terá direito a votar e ser votado nas Assembleias Gerais. AC

I revogado.

a) revogado.

b) revogado.

c) revogado.

§ 1º revogado.

§ 2º revogado.

Art. 13 Os associados, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e os Amigos da Casa de Santa Rita não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações, compromissos e encargos contraídos pela Casa de Santa Rita, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato ou desvio de poder. NR

Art. 14 Não há entre os associados e os PARCEIROS direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de associado e de parceiro é intransmissível, independentemente de qualquer título ou pretexto e os associados e os PARCEIROS não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da Casa de Santa Rita.

Art. 15 Os conselheiros, diretores, associados, PARCEIROS, benfeitores ou equivalentes não receberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 16 A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, motivada, assinada pelo proponente e encaminhada à Diretoria, que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e no regimento interno, se houver.

I - As pessoas físicas serão nomeadas observando-se os seguintes requisitos:



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

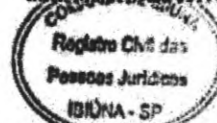
FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676 Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscrição Aluguel 00117



- a) Apresentação de requerimento motivado e em conformidade com as finalidades da associação;
- b) Maior de 18 (dezoito) anos;
- c) Apresentação de documento de identificação válido em todo território nacional;
- d) Pleno gozo de seus direitos políticos;
- e) Concordância com o presente estatuto e cumprimento de suas disposições na associação e fora dela;
- f) **REVOGADO**

§ 1º Se for concorrer a cargos da diretoria, deverá estar em pleno gozo de seus direitos políticos.

II - As pessoas jurídicas serão nomeadas observando-se os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de requerimento motivado e em conformidade com as finalidades da associação;
- b) Estar legalmente constituída, mediante comprovação por meio da apresentação de atos constitutivos devidamente registrados;
- c) Possuir documentação fiscal e contábil regular e em conformidade com as disposições legais e administrativas;
- d) Identificação de pessoa física que a represente em tal mister, através de instrumento próprio;
- e) Concordância com o presente estatuto e regimento interno, se houver, expressando em sua atuação na associação e fora dela os princípios nele inseridos.

§ 2º Os associados deverão estar devidamente inscritos no Livro de Registro de Associados.

Art. 17 São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das atividades da Casa de Santa Rita;
- II. Retirar-se do quadro associativo, na forma legal e nos termos do artigo 22 e 23 deste Estatuto;
- III. Ter acesso às informações relativas à Associação;
- IV. Votar e ser votado para os cargos eletivos, observando-se o artigo 11, II, § 2º do presente estatuto;
- V. Ser eleito para a composição do Conselho Fiscal e Diretoria da Associação;
- VI. Requerer a convocação de Assembleia e/ou reuniões para discutir propostas, justificando o pedido, observado o disposto no art. 29 IV; NR
- VII. Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operacional da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias;



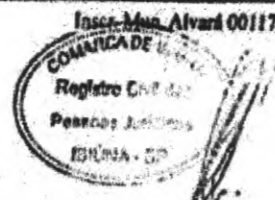
CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28



VIII. Propor novos associados.

Art. 18 São deveres dos associados:

I. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e

Regimentos:

- II. Pagar pontualmente as contribuições que se obrigarem;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- IV. Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- V. Não transmitir a qualquer título, sua qualidade de associado;
- VI. Defender o patrimônio e os interesses da Casa de Santa Rita;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação;
- VIII. Cooperar para o desenvolvimento e zelar pelo prestígio, decoro e bom nome da Associação.

Art. 19 O associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome da Casa de Santa Rita, estará sujeito, após rigorosa sindicância, a critério da Diretoria, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social, além das cominações cíveis e criminais cabíveis, podendo até indenizar a Associação por danos causados a ela.

Parágrafo Único - A exclusão de qualquer associado se dará conforme o disposto nos artigos 20, 21 e 22 deste Estatuto Social.

Art. 20 Constituem motivos de advertência, suspensão do exercício de todos os direitos/função ou de exclusão dos associados, a critério da Diretoria:

- I. Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da Associação;
- II. Utilização do nome da Casa de Santa Rita para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria;
- III. Promover a discórdia nas dependências da Associação;
- IV. Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação;

V. Quando o associado deixar de atender, injustificadamente, as convocações feitas pelos órgãos diretivos da Casa de Santa Rita, nos termos do artigo 42 deste Estatuto;

VI. Prática e condenação transitada em julgado por qualquer crime doloso ou por conduta duvidosa, mediante o exercício de atos ilícitos ou imorais, incompatíveis com os preceitos fundamentais desta Associação;

VII. Praticar, por omissão, ato de insubordinação grave;

VIII. Quando o associado for condenado por ato de improbidade administrativa, ficando impedido de exercer qualquer cargo na Casa de Santa Rita.

Art. 21 Consumada a infração, o Presidente da Diretoria baixará ato



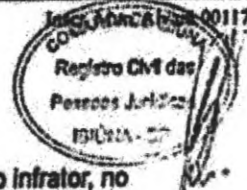
CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28



administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte do associado infrator, no prazo de 20 (vinte) dias contados da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à maioria da Diretoria. Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso junto à Assembleia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará sobre a exclusão.

Art. 22 Aquele associado que for excluído da Casa de Santa Rita, por qualquer que seja o motivo ou dela retirar-se, não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

Art. 23 O pedido de demissão voluntária do associado será realizado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria, sendo que, no caso de ocupação de cargos diretivos, a consumação de seu desligamento ocorrerá quando houver o deferimento do pedido pelo mesmo órgão.

Parágrafo Único - A readmissão do associado far-se-á nos moldes da admissão, conforme disposto no artigo 16.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 24 - São órgãos da Casa de Santa Rita:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Em todos os atos de gestão, os órgãos da Administração deverão adotar práticas necessárias e suficientes a colir à obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 25 Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as funções de Mandatário da Associação, caso esteja apto para exercer as atividades compatíveis com a função.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26 A Assembleia Geral Ordinária, órgão soberano de vontade social, será constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 27 Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes e destituí-los se necessário;



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

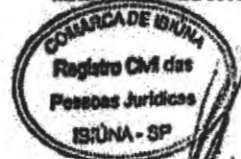
FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada no Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676 Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117



- II. Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- III. REVOGADO
- IV. Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar, dar em penhor, vender ou permutar bens do ativo permanente de valor relevante;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Deliberar sobre os valores das mensalidades;
- VII. Aprovar as contas;
- VIII. Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria.
- IX. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras Associações à Associação;
- X. Referendar os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, se houver;
- XI. Destituir, a qualquer tempo, os administradores da associação que moral ou materialmente prejudicarem a associação, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar.

§ 1º Para as deliberações que se referem os Incisos II, IV e IX deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, não podendo ele deliberar, em 1ª (primeira) convocação sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. NR

§ 2º Para as demais deliberações exigir-se-á voto da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, não podendo deliberar com menos de 1/5 (um quinto) dos membros.

Art. 28 A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano:

§ 1º até 30 de Abril para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas, o balanço e o pareceres aprovados pelo Conselho Fiscal;

§ 2º No mês de julho de 3 (três) em 3 (três) anos:

- I. Para eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;

Art. 29 A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada para esse fim:

- I. Por seu Presidente;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados habilitados e quites com as obrigações sociais, justificando-se o pedido de convocação.

Art. 30 A convocação da Assembleia Geral dar-se-á por edital afixado na sede



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28



da Associação, ou publicação na imprensa local ou por meio de circulares (Impressas e/ou eletrônicas) ou outros meios de publicidade, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 1º Na hora marcada a Assembleia será instalada, verificada a presença de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto. Não se verificando esta presença, será a Assembleia instalada meia hora depois com qualquer número. NR

§ 2º Se na hora marcada não estiver presente quem a convocou, ou mesmo, estiver impedido, será instalada pelo seu substituto, ou meia hora depois por qualquer associado, de preferência membro da Diretoria.

Art. 31 Fica assegurado ao Presidente da Assembleia e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

Parágrafo Único - As atas das Assembleias Gerais serão aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 32 A Casa de Santa Rita é dirigida e administrada por uma Diretoria a qual será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, escolhida, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 03 (três) anos, permitida 02 (duas) reeleições, devendo ser constituída pelos seguintes membros:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo
- IV. Diretor Financeiro;
- V. Diretor Secretário;
- VI. Diretor Jurídico;
- VII. Diretor Social;
- VIII. 03 (três) Diretores Adjuntos.

§ 1º Os membros da Diretoria e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos, e no caso de não haver candidatos após a reeleição dos membros da Diretoria, eles poderão ultrapassar o limite de 2 (duas) reeleições, no caso de não haver nenhum registro de chapa, os atuais poderão concorrer novamente;

§ 2º Os membros da Diretoria exercem o mandato até a posse de seu sucessor mesmo que vencido o prazo;

§ 3º Até 30 (trinta) dias antes da realização das eleições, deverão ser Registradas na Secretaria da Instituição as chapas concorrentes.



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada no Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676 Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506/53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mún. Alvará 00117

Art. 33 A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, em data definida pelo Presidente e extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, por qualquer de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, cabendo-lhe todas as atribuições relativas à Administração, e em especial: NR

- I. Exercer a gestão e a administração de todos os negócios de interesse da Casa de Santa Rita, nos termos deste Estatuto;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais normas sociais;
- III. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- IV. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- V. Elaborar regulamentos, regimentos internos e normas técnico-administrativas para suas unidades e administração;
- VI. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- VII. Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes salários, atribuições e condições de trabalho;
- VIII. Deliberar sobre o eventual pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto;
- IX. Criar procedimentos administrativos, bem como processos gerenciais que possibilitem a boa gestão e a melhoria contínua do atendimento, bem como a geração de relatórios financeiros para apreciação do Conselho Fiscal;
- X. Contrair, transigir, adquirir, doar, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários, no caso de imóvel mediante aprovação da Assembleia Geral;
- XI. Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;

§ 1º A diretoria reunir-se-á mediante quórum mínimo de metade de seus membros titulares, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 2º Serão lavradas atas de reunião em livro próprio, nas quais deverão constar o nome dos presentes e as resoluções tomadas por maioria simples de voto.

Art. 34 Revogado.

Art. 35 Compete ao Diretor Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;
- III. Representar a Casa de Santa Rita ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações deste Estatuto e o Regimento Interno;
- V. Movimentar em conjunto com o Diretor Administrativo e/ou Diretor Financeiro as contas em nome da Associação;
- VI. Presidir as Assembleias Gerais;
- VII. Promover a divulgação das atividades e serviços da Casa de Santa Rita;



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada no Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28



VIII. Fortalecer e buscar parcerias entre os três setores econômicos;
IX. Fortalecer a Casa de Santa Rita nas redes de relacionamento dos municípios;

X. Criar cargos para a execução de projetos e programas, conforme Regimento Interno.

Art. 36 Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I. Substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos;
II. Auxiliar os trabalhos do Diretor Presidente assim que solicitado e prestar sua colaboração de modo geral;

III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

IV. Movimentar na ausência do Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Financeiro e/ou Diretor Administrativo as contas em nome da Associação;

Art. 37 Compete ao Diretor Administrativo:

I. Superintender os serviços administrativos da associação, mantendo-os em dia;

II. Admitir e demitir empregados juntamente com o Presidente;

III. Assessorar o Presidente nos acolhimentos de idoso, ordenando as medidas cabíveis;

IV. Movimentar em conjunto com o Diretor Presidente e/ou Diretor Financeiro, na ausência ou impedimento de qualquer deles as contas em nome da associação;

Art. 38 Compete ao Diretor Financeiro:

I. Contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, nos limites e pela forma estabelecida pela Diretoria, mantendo em dia a escrituração, devidamente comprovada;

II. Pagar as contas e as despesas, autorizadas pelo Diretor Presidente;

III. Dirigir a arrecadação da Renda Social e depositá-la em bancos pela maneira que for estabelecida pela Diretoria;

IV. Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;

V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos ao departamento financeiro, inclusive contas bancárias;

VI. Apresentar à Diretoria o relatório da situação financeira que deve ser encaminhado à Assembleia Geral, bem como a prestação de contas, que deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal, fornecendo a esses diferentes órgãos as informações que lhes forem solicitadas;

VII. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;

VIII. Movimentar em conjunto com o Diretor Presidente, e na sua falta com o Vice-Presidente ou Diretor Administrativo as contas em nome da Associação.



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 396 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676 Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 32.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28



Art. 39. Compete ao Diretor Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas, quando solicitado, das Assembleias Gerais;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. Todos tipos de burocracia que existir, que não abranja áreas de outros membros da Diretoria.

Art. 40. Compete ao Diretor Jurídico:

- I. Assessorar e examinar os atos a ser praticado pela Diretoria;
- II. Representar a Entidade juntamente com seu Presidente em juízo ou fora dele.

Art. 41. Compete ao Diretor Social:

- I. Organizar eventos para arrecadação de fundos para a Associação;
- II. Promover passeios com os internos moradores da CASA DE SANTA RITA;
- III. Arregimentar voluntários para a Instituição e organizar os trabalhos sociais de interesse da Entidade, inclusive aqueles direcionados à mobilização de recursos, tais como: bazares, feiras e eventos em geral.

Art. 42. Competes aos três Diretores Adjuntos:

Parágrafo Único - Nas faltas ou impedimentos de quaisquer uns dos Diretores: Administrador, Financeiro, Secretário, jurídico ou Social, caberá ao Presidente a nomeação do substituto de acordo com sua capacidade para as funções respectivas, sendo que, em caso de vacância, deverá assumir até o término do mandato daquele.

Art. 43 - Ficará sujeito à perda do mandato ou a condição de associado, desde que não apresente razões justificadas, o membro da Diretoria que faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de um ano fiscal, podendo o associado entrar com recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 O Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral com mandato e posse coincidentes com o mandato da Diretoria será composto por 03 (três) membros e seus respectivos Suplentes, com mandato de 03 (três) anos, permitida 02 (duas) reeleição.

Art. 45 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada no Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Municipal 00117



- verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Verificar a contabilidade da Associação, dando parecer, anualmente;
 - III. Opinar sobre o relatório anual da Diretoria, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
 - IV. Denunciar, por qualquer de seus membros, a Diretoria e/ou Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à associação;
 - V. Examinar os livros de escrituração da instituição;
 - VI. Analisar, anualmente, o balanço e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela associação;
 - VII. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
 - VIII. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.
- § 1º - O exame das contas realizado pelo Conselho Fiscal, além de ser feito anualmente para apresentação à Assembleia Geral, deverá ser repetido na hipótese de vacância na Diretoria Financeira e também submetido à aprovação da mesma Assembleia.
- § 2º - Não pode compor o Conselho Fiscal, parentes até o segundo grau de quaisquer membros da Diretoria.
- § 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinária e semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS FONTES DE RECURSOS, DO BALANÇO PATRIMONIAL, DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 46 - O patrimônio social da Casa de Santa Rita é constituído por todos os bens e direitos da Associação, incluídos os bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública, outros ativos financeiros, contribuições dos associados, auxiliares e donativos em dinheiro ou em espécie, e ainda os havidos por sucessão, subvenções do Poder Público e de particulares, e contribuições de qualquer natureza.



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676 Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

Parágrafo Único - A Casa de Santa Rita poderá receber doações, legados, subvenções, auxílios, contribuições e outros atos lícitos de liberalidade dos associados e de terceiros, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou para realização de trabalhos específicos.



CAPÍTULO II DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 47 - Constituem fontes de recursos, dentre outras:

I - Receitas Públicas, tais como:

- a) Provenientes de contratos, subvenções, convênios, termos de parceria, colaboração e fomento;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de associações ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- c) Captação de incentivos e renúncias fiscais;

II - Receitas Privadas, tais como:

- a) Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- b) Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- c) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- d) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- e) Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) Campanhas de marketing direto.

III - Receitas de Programas de Geração de Renda, tais como:

- a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, provenientes de atividade meio, como administração de programas públicos e privados;
- b) Eventos em geral, como atividades culturais, esportivas, festas e jantares;
- c) Receitas de Bazar Beneficente na comercialização de produtos recebidos como doações;
- d) Receitas sobre direitos autorais de produtos de materiais promocionais.

Art. 48 A Casa de Santa Rita não distribui, entre os seus associados, diretores, conselheiros, benfeitores, instituidores, empregados, doadores, ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o

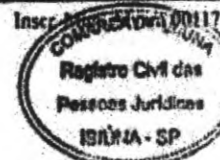


CASA DE SANTA RITA - IBIUNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676 Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIUNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br



exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste estatuto social.

§ 1º A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos diretores e associados, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.
NR

§ 2º A Casa de Santa Rita aplicará as suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO III

DO BALANÇO PATRIMONIAL, CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 49 O exercício fiscal se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - O Balanço Patrimonial da Casa de Santa Rita será levantado até o dia 31 de março de cada ano.

Art. 50 A Casa de Santa Rita observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Regularidade perante os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais;
- III. A divulgação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e tributos federais e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, da Casa de Santa Rita, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- IV. A publicidade de acordo com a lei de acesso a informação, do estatuto social, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo federal, municipal e estadual, respectivos aditivos, e relatórios finais de



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676 Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117



prestação de contas, na forma da legislação aplicável;

V. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentemente, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis;

VI. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 A Casa de Santa Rita extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim, em qualquer tempo.

Parágrafo Único - No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Art. 52 Em hipótese de dissolução da presente Associação, o patrimônio remanescente será destinado à associações congêneres, com personalidade jurídica e que estejam de acordo com as exigências da lei 13.019/2014.

Art. 53 O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, conforme critérios estabelecidos no artigo 29, e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório competente. NR

Art. 54 As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão até o último dia imediatamente anterior ao término do mandato de seus antecessores.

Art. 55 Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

[Handwritten signatures and initials]



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676 Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109

CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo

Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

Art. 56 O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Art. 57 Fica eleito o foro da Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Ibiúna, em 09 de outubro de 2020

LUCIANO BENTO ROLIM DE FREITAS

Presidente

RICARDO PEREIRA MARCICANG

Secretário

Fani Adad Bini

Fani Adad Bini OAB/SP nº 380.894



**REGISTRO DE CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE IBIÚNA -
ESTADO DE SÃO PAULO
HÉLIO PECCI - OFICIAL
CNPJ/MF: 50.804.046/0001-31**

Rua Zico Soares, n.º 444 - centro - Ibiúna/SP

CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO

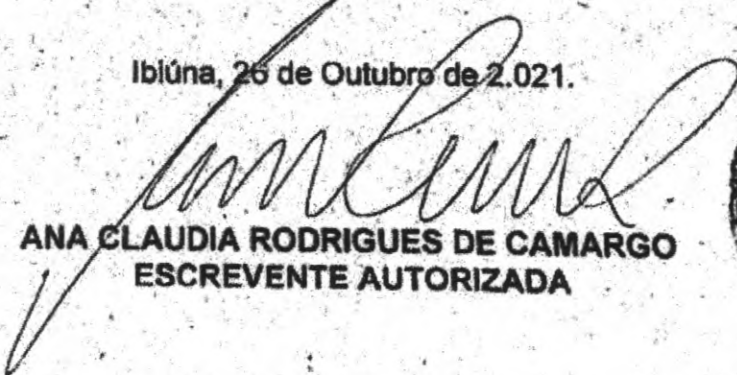
Certifico e dou fé, que o documento apresentado, foi protocolado sob o n.º 5.283, no livro n.º 15, em 22/10/2021, tendo sido Digitalizado sob n.º 4.955 no Livro A, e averbado junto ao Reg. 5.520, fls. 139, livro A-13 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca.

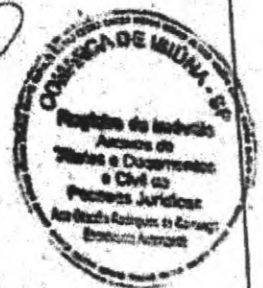
Apresentante: **CASA DE SANTA RITA**

Natureza: **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL**

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Ibiúna, 26 de Outubro de 2.021.


**ANA CLAUDIA RODRIGUES DE CAMARGO
ESCREVENTE AUTORIZADA**





CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alameda 00117



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA CASA DE SANTA RITA, PARA O TRIÊNIO DE 2021 A 2024

Aos doze (12) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (2021) às dezoito horas e trinta minutos (18:30), na sede social na Rua Gabriel Monteiro da Silva, nº 330 – centro – Ibiúna – Estado de São Paulo - CEP 18150-000, reuniu-se a Assembleia Geral ordinária da Casa de Santa Rita, CNPJ nº 49.315.666/0001-28, regularmente convocada por publicação na Internet, por afixação no quadro de avisos de sua sede, e imprensa local. Instalada em segunda convocação as 19:00 (dezenove) horas, com a presença dos associados que subscrevem a lista de presença. Dando início à ordem do dia da convocação o Presidente explicou a finalidade desta Assembleia, que é a eleição dos novos membros que comporão a Diretoria e Conselho Fiscal, cujo mandato será de 12/08/2021 à 11/08/2024. O Secretário informou que houve a apresentação de uma chapa para a Diretoria e uma Chapa para o Conselho Fiscal assim compostas:

DIRETORIA:

Diretor Presidente: LUCIANO BENTO ROLIM DE FREITAS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Alameda Miosótis, n.º 172, Condomínio Nossa Senhora de Fátima, centro, CEP 18150-000, Ibiúna, SP, portador da C.I.R.G. n.º 25.677.104-2 SSP/SP e do C.P.F. n.º 141.988.978-83;

Diretor Vice-Presidente: WAGNER TOMÉ RODRIGUES, brasileiro, casado, corretor de seguros, residente e domiciliado à Alameda das Azaléias, n.º 45, Centro, CEP: 18150-000, Ibiúna, portador da C.I.R.G. n.º 11.068.442 SSP/SP e do C.P.F. n.º 030.942.318-02;

Diretor Administrativo: LAZARO DARCY GODINHO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Av. Vereador João Benedito Melo Junior, 460, Centro, CEP 18150-000, Ibiúna, SP, portador da C.I. R.G. n.º 9.560.287-2 SSP/SP e do C.P.F. n.º 891.032.898-34;

Diretor Financeiro: DIOGO DE FREITAS AGOSTINI, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Aracati, 25, bairro Curral, Condomínio Patrimônio do Jahu, CEP 18150-000, Ibiúna, SP, portador da C.I. R.G. n.º 43.974.037-X SSP/SP e do C.P.F. n.º 228.535.818-02;

Diretor Secretário: RICARDO PEREIRA MARCICANO, brasileiro, viúvo, bancário, residente e domiciliado à Travessa Santos Dumont n.º 6, Vila Lima, CEP 18150-000, Ibiúna, SP, portador da C.I. R.G. n.º 17.892.003-4-SSP/SP e do C.P.F. n.º 123.015.708-51;



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

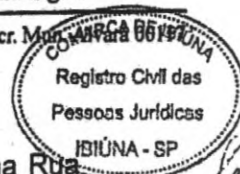
FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun.



Diretor Jurídico: DRA. FANI ADAD BINI, brasileira, viúva, residente na Rua Zico Soares, n.º 140, centro, CEP 18150-000, Ibiúna, SP, portadora do RG n.º 16.379.279-3 e do C.P.F. n.º 357.453.129-04;

Diretor Social: RENATO AURELIO SOARES, brasileiro, casado, Funcionário Público Municipal, residente e domiciliado à Rua Gal. Waldomiro de Lima, n.º 411, centro, CEP 18150-000, Ibiúna, SP, portador do C.I. R.G. n.º 20.226.913 SSP-SP e do C.P.F. n.º 099.284.918-79;

Diretor Adjunto: WILSON RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, divorciado, agrimensor e advogado, residente e domiciliado à Rua Zico Soares, n.º 444, Centro, CEP 18150-000, Ibiúna, SP, portador da C.I. R.G. n.º 9.310.042 SSP/SP e do C.P.F. n.º 834.351.408-44;

Diretor Adjunto: MARINA REIS DE PAULA PINTO, brasileira, casada, Assistente Social, residente e domiciliada à Rua Crateús, n.º 33, Condomínio Jahú, CEP 18150-000, Ibiúna, SP, portadora do C.I. R.G. n.º 23.335.175-9 SSP/SP e do C.P.F. n.º 164.411.758-43.

Diretor Adjunto: MARIA IZABEL CIRILO, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada à Rua João Vieira Ribeiro, n.º 271, Centro, CEP 18150-000, Ibiúna, SP, portadora da C.I. R.G. n.º 9.718.171-7 SSP/SP e do C.P.F. n.º 038.217.388-97;

CONSELHO FISCAL:

TITULARES:

1- **MARCELO LOUZADA DE MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, Gestor de Recursos Humanos, residente e domiciliado à Rua Décio da Silva, n.º 34, Conjunto Habitacional Santa Lúcia, CEP 18150-000, Ibiúna, SP, portador da C.I. R.G. n.º 34.071.546-7 SSP/SP e do C.P.F. n.º 277.307.538-20;

2- **LUIZ HENRIQUE DA LUZ FERREIRA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Joaquim Gabriel Soares, n.º 10, Vila Lima, CEP 18150-000, Ibiúna, SP, portador da C.I. R.G. n.º 26.208.061-8- SSP/SP e do C.P.F. n.º 204.998.878-83;

3- **ATAIR ALBERTIN**, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Contábeis, residente e domiciliado à Rua Wilsom do Carmo Falci, n.º 19, Centro, CEP 18150-000, Ibiúna, SP, portador da C.I. R.G. n.º 7.875.829 SSP/SP e do C.P.F. n.º 901.553.788-72



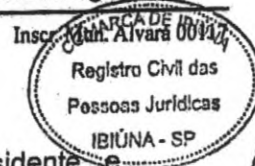
CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948:

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676 Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28



SUPLENTE:

1- **AMARILDO ALBERTIN**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro II, n.º 7, bairro Vila Lima, CEP 18150-000, Ibiúna, SP, portador da C.I. R.G. n.º 13.815.607 SSP/SP e do C.P.F. n.º 035.570.748-97

2 - **JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Alagoas, n.º 47, apto 4, Centro, CEP 18150-000, Ibiúna, SP, portador da C.I. R.G. n.º 25.048.730-5 SSP/SP e do C.P.F. n.º 143.954.998-21;

3 - **PEDRO DE ALMEIDA LEME FILHO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Capitão Cardoso de Mello, n.º 71, Centro, CEP 18150-000, Ibiúna, SP, portador da C.I. R.G. n.º 8.383.656 SSP/SP e CPF nº 985.371.568-68.

Em seguida o Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Após isso, os nomes dos candidatos com os respectivos cargos à Diretoria e Conselho Fiscal foram colocados em votação e todos foram aprovados por unanimidade de votos. Ato contínuo foram empossados os associados eleitos, cuja entrada em exercício se dará no dia 12 de agosto de 2021, e a Ata será encaminhada para o Cartório de Registro de Títulos e Documentos competentes. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, após lida e achada conforme, por todos que assinaram a Lista de Presença, foi aprovada em sua totalidade e vai por mim assinada, Ricardo Pereira Marcicano – Diretor Secretário e pelo Presidente.



LUCIANO BENTO ROLIM DE FREITAS

Presidente.

RICARDO PEREIRA MARCICANO

Secretário



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
IBIÚNA, SP DESDE 1888
Avenida Fortunatino, Nº 125 - Centro - Fone / Fax: (15) 3248-3262

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de **LUCIANO BENTO ROLIM DE FREITAS**, 01 firma de **RICARDO PEREIRA MARCICANO**, e documento sem valor econômico, do que dou fé.

Ibiúna, 2 de setembro de 2021 152974/60-51

GUILLERME REBELO SILVA ARAUJO - Escrevente Autorizado
114800
S20387AA0005479
FIRMA 2

Av. Fortunatino, 125
GUILLERME REBELO SILVA ARAUJO
Escrevente Autorizado

**REGISTRO DE CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE IBIÚNA -
ESTADO DE SÃO PAULO
HÉLIO PECCI - OFICIAL
CNPJ/MF: 50.804.046/0001-31**

Rua Zico Soares, n.º 444 - centro - Ibiúna/SP

CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO

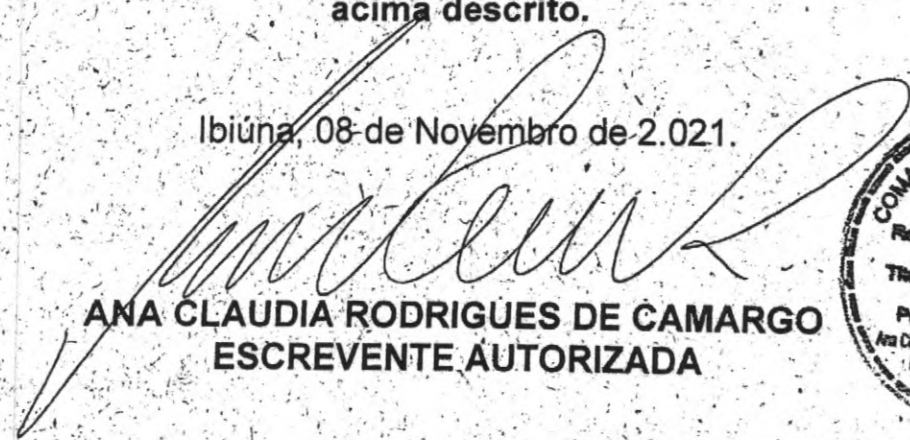
Certifico e dou fé, que o documento apresentado, foi protocolado sob o n.º 5.305, no livro n.º 15, em 22/10/2021, tendo sido Digitalizado sob n.º 4.960 no Livro A, e averbado junto ao Reg. 5.520, fls. 139, livro A-03 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Apresentante: **CASA DE SANTA RITA**

Natureza: **ATA DE ELEIÇÃO**

**Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento
acima descrito.**

Ibiúna, 08 de Novembro de 2.021.


**ANA CLAUDIA RODRIGUES DE CAMARGO
ESCREVENTE AUTORIZADA**





CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

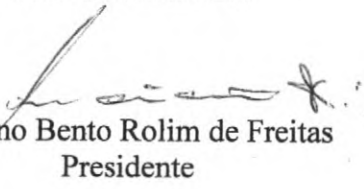
Ibiúna, 23 de Outubro de 2023.

Ofício nº. 512/2023.

Referência: Proposta de Plano de Trabalho para 2023.

A CASA DE SANTA RITA, instituição sem fins lucrativos, com a natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos- ILPI, prestadora de serviços de atendimento na área de Assistência Social com acolhimento institucional idosos, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, nos termos da Resolução CNAS N.º 109, de 11/11/2009 e da Resolução CNAS n.º 16, de 05/05/2010, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.315.666/0001-28, com sede a Rua Dr. Gabriel M. da Silva, 330, Ibiúna/SP, por meio de seu Presidente Luciano Bento Rolim de Freitas responsável legal da instituição, vem através deste encaminhar em anexo proposta de Plano de Trabalho e demais documentos, para celebração de Termo de Colaboração com o Município, para acolhimento de 20 idosos.

Atenciosamente
Casa de Santa Rita


Luciano Bento Rolim de Freitas
Presidente

A
Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Ibiúna/SP
Secretaria de Assistência Social
A/C Sra. Rose Passos

17696 / 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA
RENASCENDO PARA UM NOVO TEMPO.



Secretaria de Assistência Social

Ibiúna, 29 de novembro de 2023

Ofício nº 1212/SMAS/2023

A/C Dr. Euzébio da Silva

Secretaria de Negócios Jurídicos

Vimos por meio deste, solicitar a gentileza de proceder análise da Justificativa que segue para a elaboração de Lei, em atendimento ao disposto no art. 35, VI, da Lei Federal nº 13019/14, e emitir parecer sobre a celebração de Termos de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil "Casa de Santa Rita", com sede na Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330, CNPJ nº 49.315.666/0001-28, para execução de serviços de acolhimento de longa permanência a idosos em situação de vulnerabilidade social e econômica do Município, nos recursos financeiros abaixo relacionados, para o exercício de 2024, (PA 17696/2023) com dispensa/inexigibilidade de chamamento público.

Recurso Federal – R\$ 40.800,00

Recurso Estadual – R\$ 70.000,00

Recurso Municipal – R\$ 120.000,00

Pelo exposto, a título de subsídios para análise dessa Secretária, tomamos a liberdade de encaminhar em anexo o plano de trabalho da Organização (Processo Administrativo nº), e a justificativa de inexigibilidade e dispensa de chamamento público.

Sem mais para o momento e certos de podermos contar com vossa costumeira colaboração, subscrevemos.

Atenciosamente,

Rosiniere Passos

Secretaria de Assistência Social



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA
RENASCENDO PARA UM NOVO TEMPO.



Secretaria de Assistência Social

Anexo ao ofício 1212/SMAS/2023

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº 17696/2023

Objeto: Justificativa de inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e a Organização da Sociedade Civil "Casa de Santa Rita", para serviços de acolhimento de longa permanência para idosos.

JUSTIFICATIVA:

- 1) Considerando que a Casa de Santa Rita presta serviços de acolhimento aos idosos no Município de Ibiúna;
- 2) Considerando que o Município não dispõe desse equipamento;
- 3) Considerando que o atendimento aos idosos em situação de vulnerabilidade social e econômica em casas de acolhimento de Longa Permanência é fundamental;
- 4) Considerando que essa Organização da Sociedade Civil é a única no Município que presta esse tipo de serviço sem fins econômicos;
- 5) Considerando o disposto no inciso VI do artigo 30 da Lei nº 13.019/14, combinado as disposições da Resolução CNAS 21/16;
- 6) Considerando o disposto no "caput" do art.31 da Lei 13.019/14
- 7) Considerando o disposto no artigo 32 da lei nº 13.019/14.
- 8) Considerando o disposto no § 5º, do art. 8º, do Decreto Municipal nº 8726/16.

Entendemos ser plenamente justificável não só a dispensa, como a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração com a Casa de Santa Rita prescrito na Lei Federal nº 13.019/14 pelas seguintes razões:

1. OBJETO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA
RENASCENDO PARA UM NOVO TEMPO.



0172

Secretaria de Assistência Social

Trata este expediente de justificar a inexigibilidade/dispensa de Chamamento Público para celebrar Termo de Colaboração com a OSC "Casa de Santa Rita", com sede na Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330, CNPJ nº 49.315.666/0001-28, para prestação de serviço de interesse público que é o acolhimento de longa permanência de idosos do Município que encontram-se em situação de vulnerabilidade social e ou econômica.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 13.019/14, conhecida como MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que regula o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública e as OSC – Organizações da Sociedade Civil preceitua que a regra geral é a de que a celebração das parcerias deve ser precedida de Chamamento Público para escolha da OSC que melhor atender as necessidades do serviço a ser prestado à população, neste caso específico, Alta Complexidade – Serviço de acolhimento institucional para idosos

Entretanto excetua casos em que autoriza a dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, que por sua excepcionalidade e especificidade não comportam o certame, permitindo a celebração do Termo de Colaboração de forma direta.

De fato, é o que ocorre com a Casa de Santa Rita, conforme se verifica a seguir.

DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019/14 assim preceitua:

*Art. 30. A administração pública **poderá dispensar a realização do chamamento público:***

...

*VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e **assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil **previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.***

A Casa de Santa Rita tem suas atividades voltadas a Assistência Social nos exatos termos do art. 1º de seus estatutos (**Art. 5º - A Casa de Santa Rita tem como finalidade a prestação de serviços gratuitos de assistência social, de Proteção Social Especial – Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos - na modalidade**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA
RENASCENDO PARA UM NOVO TEMPO.



013

Secretaria de Assistência Social

de atendimento e defesa e garantia de direitos, e na modalidade de atendimento de casa-lar, dentro dos parâmetros do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003 e Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações, sem distinção de pessoas, são ainda finalidades:)"

Essa norma jurídica deve ser analisada conjuntamente com o disposto na Resolução CNAS 21/16 (cópia anexa), mais especificamente, deve se adequar às exigências de um dos incisos do art. 2º e incisos I e II do art 3º como segue:

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

...

*I - a **proteção social**, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)*
*a) a **proteção** à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;*

...

Art. 3º Quando da seleção das entidades ou organizações de assistência social para a celebração de parceria, o órgão gestor da assistência social deverá observar o chamamento público como regra, exceto nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019, de 2014

...

*§2º A **hipótese de dispensa de chamamento público** de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019, de 2014, se **aplicará àquelas entidades** ou organizações de assistência social que cumprem cumulativamente os requisitos constantes nos incisos do art. 2º desta Resolução, quando: I – o objeto do plano de trabalho for a prestação de serviços socioassistenciais regulamentados; e*

II – a descontinuidade da oferta pela entidade apresentar dano mais gravoso à integridade do usuário, que deverá ser fundamentada em parecer técnico, exarado por profissionais de nível superior das categorias reconhecidas



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA
RENASCENDO PARA UM NOVO TEMPO.



Secretaria de Assistência Social

na Resolução nº 17, 20 de junho de 2011, do Conselho
Nacional de Assistência Social – CNAS.

Esclareça-se, desde já, que a entidade:

- a) tem por objetivo a proteção à velhice (inciso I, do § 2º, do art. 2º)
- b) O plano de trabalho (inciso I) – a entidade presta serviços de atendimento a idosos do Município em situação de vulnerabilidade social e ou econômica, conforme se verifica no artigo 1º de seus estatutos acima transcritos);
- c) Descontinuidade da oferta (inciso II) – A entidade já presta esse serviço ao Município há vários anos, anteriormente através de convenios e agora Termos de Colaboração, o que impediu a descontinuidade da oferta do serviço.

Até aqui quer nos parecer que ficou comprovado que poderá ser dispensado o chamamento público.

DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Em continuação, dispõe o inciso II do art. 31 da Lei 13.019/14 que:

*“ Art. 31. Será considerado **inexigível** o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria **ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:***

Nesse passo, é necessário anotar que essa **é a única entidade** estabelecida no Município que presta esse tipo de serviço de forma gratuita, conforme infoma o CMAS através da certidão anexa, razão pela qual **as metas só podem ser atingidas por ela.**

Essa questão teve muitos questionamentos quando da publicação da Lei Federal nº 13019/14, o que levou o Ministério do Desenvolvimento Social publicar a cartilha “Perguntas e Respostas”, MDS, Edição 2016, pag 8. A seguinte orientação:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA
RENASCENDO PARA UM NOVO TEMPO.



Secretaria de Assistência Social

"Quanto ao mérito do dano gerado ao usuário, verifica-se que a natureza de alguns serviços socioassistenciais, especialmente os de alta complexidade, sobretudo do serviço historicamente existente que oferta acolhimento de longa permanência, por exemplo, pode configurar hipótese de dispensa do chamamento público, de forma a evitar que a possibilidade de transferência dos usuários, em função de uma parceria com entidade distinta da que lhes presta o serviço, contribua para um novo rompimento de vínculos, ensejando, assim, fator de risco à sua integridade física e emocional. O serviço de acolhimento, em qualquer modalidade de oferta, pressupõe a construção de vínculo de afeto e confiança entre os usuários e a equipe técnica, educadores/cuidadores e demais profissionais. A execução desse serviço deve se dar em unidade de referência inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar.

Assim, para a efetivação das parcerias, o gestor local deverá avaliar, além das condições técnicas e de infraestrutura das entidades, se a possibilidade de rompimento do vínculo com os demais usuários, a equipe e com o ambiente já familiar pode acarretar danos à integridade física e emocional dos usuários."

Em síntese, smj, analisada a questão sob o prisma da dispensa ou da inexigibilidade de chamamento público a situação exposta encontra guarida. Por outro lado, a OSC atende as demais exigências da Lei 13.019/14, que já foram devidamente analisados por esta Secretaria, quais sejam:

Seus estatutos atendem o exigido no art. 33 e seus incisos e alíneas conforme documentos anexados;

a) Estatuto,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA
RENASCENDO PARA UM NOVO TEMPO.



276

Secretaria de Assistência Social

- b) cartão de CNPJ,
- c) descrição das instalações e pessoal técnico;
- d) certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de dívida ativa,
- e) cópia da ata de eleição da diretoria,
- f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, nº do RG, CPF,
- g) inscrição no Cadastro Municipal, inscrição no CMAS, inscrição no CMDI
- h) Indicação com nome e qualificação completa do Gestor do Termo por parte da entidade (ANEXO parte integrante do anexo III).

Há dotação orçamentária, conforme manifestação da Secretaria de Rendas Internas de fls. 04.

Após exame de documentos e verificação "in loco", observamos que a OSC tem capacidade técnica e operacional compatível com o objeto almejado.

O Plano de Trabalho está perfeitamente adequado as normas técnicas para o Serviço Institucional de Acolhimento para Idosos;

Para avaliação da execução da parceria serão adotados os seguintes métodos;

- a) Apreciação do Plano de Trabalho 2024 por meio da Gestão;
- b) Apreciação do Plano de Trabalho 2024 por meio do CMAS;
- c) A execução dos disposto no Plano de Trabalho 2024 serão acompanhados e monitorados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento;
- d) Comunicar formalmente a entidade qualquer irregularidade caso seja encontrada na execução das ações constantes no Plano de Trabalho;
- e) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações do serviço;
- f) Nos monitoramentos entrevistar e saber dos idosos o que acham da prestação de serviços do Acolhimento, inclusive se tiverem sugestões e ou reclamações manifestar-se a respeito;
- g) Acompanhar continuamente a grade de atividades constantes no Plano de Trabalho 2024;
- h) Acompanhar continuamente as atribuições da equipe de referência no que refere-se a atividades a serem desenvolvidas com os idosos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA
RENASCENDO PARA UM NOVO TEMPO.



Secretaria de Assistência Social

Para o caso de ser aprovado o procedimento e celebração dos termos de colaboração, com dispensa e ou inexigibilidade de Chamamento Público, Indicamos, desde já, como Gestor da parceria a Sra. Cinthia Mara da Silva, RG nº 34.733.234-1 e CPF nº 318.498.698-55.

Indicamos, desde já, para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores: Sra. Andréia Marques Leitão, RG nº 58.693.244-6 e CPF nº 971.110.313-34, Rosemar Souza de Oliveira, RG 19.401.794-1, CPF 067.262.549-22, Mila Zeiger Pedroso RG nº 23.915.195-1 CPF nº 167.307.828-11 e Sabrina Cardoso de Freitas RG nº 32.786.731-0 CPF nº 342.741.888-09

Ademais, há que se esclarecer que o Município não conta com equipamento próprio e sua construção e instalação demanda tempo e recursos financeiros de grande monta e ao longo dos últimos anos, através de convênios e termos de colaboração, essa OSC vem atendendo os idosos que lhe são encaminhados sempre primando pela excelente qualidade dos serviços prestados. Some-se a isso, que os idosos já estão familiarizados com o lugar, tendo criado laços de amizade entre eles e com os funcionários, sendo que uma mudança só traria prejuízo a eles.

Outro fato que merece ser registrado é que há apenas essa entidade no Município que presta serviços gratuitos aos idosos necessitados, cobrando apenas, 70% do valor dos benefícios dos idosos que possuem algum rendimento de aposentadoria ou outro benefício assistencial, em perfeita consonância com o Estatuto do Idoso e da Resolução CMDI nº 01/18.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas com a execução do Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: 08.244.4001.2003 – Ficha n. 432, 433, 434.

Os recursos financeiros, serão repassados à Casa de Santa Rita em 12 parcelas mensais, a partir de janeiro de 2024, para que não tenha descontinuidade do serviço.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, analisados os fatos e documentos juntados, da "Casa de Santa Rita", entendemos que NO MÉRITO, atende a todos os requisitos técnicos insculpidos nas normas de regência, entre elas a LOAS, Estatuto do Idoso, Lei 8.742/93, e Lei 13.019/14, resolução CNAS 21/16 e Decreto Municipal nº 8726/16, razão pela qual esta Secretaria manifesta-se no sentido de que está plenamente justificada a inexigibilidade de chamamento público e a celebração do Termo de Colaboração com a "Casa de Santa Rita", cabendo à Secretaria



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA
RENASCENDO PARA UM NOVO TEMPO.



Secretaria de Assistência Social

Jurídica emitir PARECER sobre a possibilidade jurídica da celebração do Termo de Colaboração.

Ibiúna, em 29 de novembro de 2023.

Rosimeire Passos

Secretaria de Assistência Social



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 383 de 2023 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 05 de dezembro de 2023, conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 383 de 2023 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 06 de dezembro de 2023.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Processo Legislativo

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
12 DE DEZEMBRO DE 2023
PREFEITO
1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

130

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 27 de novembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 357 de 2023 que "Autoriza o Poder Executivo a atualizar Unidade Fiscal do Município de Ibiúna – UFMI e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 05 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 381 de 2023 que "Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade Banda Marcial Independente de Ibiúna.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 05 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 383 de 2023 que "Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade que especifica e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 05 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 384 de 2023 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2023 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2023 e dá outras providências.";

Considerando o Projeto de Lei nº. 385 de 2023 de autoria do Vereador Luiz Fernando de Góes Vieira que "Dispõe sobre denominação de uma via, 'Rua Altina Maria Ruivo', no Bairro Piaí e dá outras providências.";

Considerando o Projeto de Lei nº. 386 de 2023 de autoria do Vereador Geraldo Flávio Amaro que "Dispõe sobre denominação de uma Viela 'Abílio Antonio Soares', no Bairro do Paruru, e dá outras providências.";

Considerando o Projeto de Lei nº. 387 de 2023 de autoria do Vereador Geraldo Flávio Amaro que "Dispõe sobre denominação de uma Estrada Fausto Sucena Rasga Filho, no Bairro dos Rodrigues, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 388 de 2023 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2023 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2023 e dá outras providências.";

del

Considerando o Projeto de Lei nº. 389 de 2023 de autoria do Vereador Volnei Galvão que “Dispõe sobre denominação de uma Travessa Colina do Sol, no Bairro da Vargem do Salto, e dá outras providências.”

Considerando o Projeto de Lei nº. 390 de 2023 de autoria do Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira que “Dispõe sobre denominação de uma Rua Luiz Carlos Michelino, no Bairro do Colégio e dá outras providências.”

Considerando o Projeto de Lei nº. 391 de 2023 de autoria do Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira que “Dispõe sobre denominação de uma Rua Antônio Fermino de Almeida, no Bairro do Colégio e dá outras providências.”

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 392 de 2023 que “Altera a Lei Municipal no. 2471, de 30 de novembro de 2021, para criar a Rota Verava Ecoaventura.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 393 de 2023 que “Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo de Ibiúna.”;

Considerando o Projeto de Lei nº. 394 de 2023 de autoria do Vereador Fausto José Alves Dourado que “Dispõe sobre denominação de uma Rua Horácia Vieira Aranha, no Bairro Cupim e dá outras providências.”;

Considerando o Projeto de Lei nº. 395 de 2023 de autoria do Vereador Fausto José Alves Dourado que “Dispõe sobre denominação de uma Travessa Reinaldo Domingues de Moraes, no Bairro Sorocabuçu e dá outras providências.”;

Considerando o Projeto de Lei nº. 396 de 2023 de autoria do Vereador Fausto José Alves Dourado que “Fica alterado o artigo 1º. da Lei nº. 1276/2007.”;

Considerando o Projeto de Lei nº. 397 de 2023 de autoria do Vereador Fausto José Alves Dourado que “Fica alterado o artigo 1º., VI da Lei nº. 52/1996.”;

Considerando que a atualização da UFMI – Unidade Fiscal do Município de Ibiúna visa atender a Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante a renúncia de Receita, e, a atualização da UFMI tem por objetivo de corrigir o valor das receitas arrecadadas, sem causar prejuízo as benfeitorias que

serão realizadas à população, com o novo valor da Unidade Fiscal que será revalorizado;

Considerando que a concessão de subvenção a Associação Banda Marcial de Ibiúna proporcionará mais recursos a instituição, repercutindo na melhor formação de jovens músicos em nosso município, promovendo a difusão cultural com aporte para a manutenção e crescimento do projeto;

Considerando a necessária autorização legislativa para o Executivo conceder a entidade beneficente de assistência social de caráter filantrópico Casa Santa Rita de Ibiúna o valor de subvenção para que possa trabalhar e desenvolver relevantes serviços junto aos idosos de Ibiúna, e, com a finalidade de atender as exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no valor total crédito adicional especial no valor total de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), sendo a criação da dotação:- 02.13 – Secretaria Municipal de Promoção Social; 02.13.01 – Núcleo Administrativo, 08.244.4002.xxxx Man. Serv. Adm. da ficha XXX da unidade orçamentária 02.13.01, funcional programática 08.244.4002.xxxx, natureza da despesa 3.3.90.30 – Material Consumo, destinação recurso 8.110 – R\$ 21.500,00, com a origem dos recursos para abertura do crédito adicional especial provenientes da anulação total da ficha 512 da unidade orçamentária 02.13.06, funcional programática 08.244.4001.1256, natureza da despesa 3.3.50.43 – Subv. Sociais, destinação recurso 8.110 no valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), sendo a aprovação necessária para que a Prefeitura de Ibiúna possa dar atendimento a requisição do Vereador Geraldo Flávio Amaro de alteração da programação orçamentária da Emenda Impositiva nº. 56/2022 de sua autoria, inicialmente prevista no orçamento anual para 2023 para Subvenção Social para Casa Maria de Nazaré, realocado o valor para compra de material de construção para a Secretaria de Promoção Social de nosso Município;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro Piaí, com o nome da Sra. Altina Maria Ruivo, prestando com isso uma homenagem a ilustre senhora, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, saneamento básico, correios e telefonia, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome, sendo de grande importância a denominação aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição.

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar Viela localizada no Bairro Paruru, com o nome do Sr. Abílio

Antonio Soares, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, saneamento básico, correios e telefonia, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome, sendo de grande importância a denominação aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar Estrada localizada no Bairro Rodrigues, com o nome do Sr. Fausto Sucena Rasga Filho, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, saneamento básico, correios e telefonia, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome, sendo de grande importância a denominação aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura no orçamento programa do exercício de 2023 de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando a suplementação da dotação orçamentária 02.18 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana – 02.18.01 – Comando da Guarda Municipal – 06.181.8001.2044 – Manutenção da Guarda Municipal da ficha 679 da unidade orçamentária 02.18.01, funcional programática 06.181.8001.2044, natureza de despesa 4.4.90.52, destinação recurso 2.110 - R\$ 100.000,00, sendo a origem dos recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) referente a Emenda Parlamentar Estadual nº. 056240 na seguinte ficha da receita:- Excesso de Arrecadação fonte de recurso 2.100, ficha 149 – 20.00.00 – Receitas de Capital; 24.29.99.01.00 – Repasse de emenda Parlamentar Estadual; 24.29.99.01.13 – Transferência Recursos p/ Guarda Municipal R\$ 100.000,00, sendo necessária a aprovação para que a Prefeitura de Ibiúna possa aplicar os recursos da Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Danilo Balas para aquisição de veículo pela Secretaria de Segurança Urbana de Ibiúna;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro da Vargem do Salto, com o nome “Colina do Sol” visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, saneamento básico, correios e telefonia, e com sendo a proposta de grande importância aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro Colégio, com o nome do Sr. Luiz Carlos Michelino, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro

U⁶⁴

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar Travessa localizada no Bairro Sorocabuçu, com o nome do Sr. Reinaldo Domingues de Moraes, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, saneamento básico, correios e telefonia, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome, sendo de grande importância a denominação aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição;

Considerando a necessária autorização legislativa para alterar o artigo 1º. da Lei nº. 1276/2007 que denominou a Rua Maria de Lourdes Silva, no Bairro Campo Verde, corrigindo a extensão de 2.000 mil para 3.110 metros com 10 metros de largura, não alterando o mérito da denominação já existente sendo de grande importância a correção aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição;

Considerando a necessária autorização legislativa para alterar o inciso VI do artigo 1º. da Lei nº. 52/1996 que denominou a Travessa Felisibino Alves de Camargo, no Centro de Ibiúna, corrigindo a extensão devido a necessidade de prolongamento verificado, não alterando o mérito da denominação já existente sendo de grande importância a correção aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição;

Considerando a urgência na deliberação das proposições conforme justificado acima, sendo a presente Sessão Ordinária a última antes do recesso legislativo;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 357, 381, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396 e 397 de 2023 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Feusto Dourado
Vereador

Devanir Camargo de Andrade
VEREADOR

Aladin
Vereador
(15) 99797.9843

Lucas Barba
Vereador MDB



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 383 de 2023

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS; E SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 05 de dezembro de 2023, o Projeto de Lei nº. 383 de 2023 que “Dispõe sobre a concessão de subvenções à entidade que especifica e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo a conceder subvenções a entidade Casa de Santa Rita de Ibiúna os valores descritos no artigo 1º., com a finalidade de atender ao artigo 23, parágrafo 1º. da Lei Municipal nº. 2523, de 09 de junho de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, nada impedido à deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 2º.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas; e de Saúde, Assistência Social e Direitos das Pessoas com Deficiência, quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a proposta visa atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, estabelecendo critérios para os repasses financeiros a instituição sem fins lucrativos, com a natureza de instituição de longa permanência para idosos, prestadora de serviços de atendimento na área de assistência social com acolhimento institucional a idoso, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, sendo a Casa de Santa Rita entidade que trabalha e desenvolve relevantes serviços de assistência social junto aos idosos de Ibiúna há muitos anos.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 12 DE
DEZEMBRO DE 2023.**


RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº. 383 de 2023 – fls. 02

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE

CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOLNEI GALVÃO
VICE - PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
MEMBRO

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO

WALMIR BORTOLOTTO JÚNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
VICE - PRESIDENTE

LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 345/2023

“Dispõe sobre a concessão de subvenções à entidade que especifica e dá outras providências.”

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Atendendo ao artigo 20, §1º da Lei Municipal nº 2622, de 29 de junho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercício de 2024, à entidade abaixo, as seguintes subvenções:

ENTIDADE	RECURSO	VALOR
Casa Santa Rita de Ibiúna	Federal	R\$ 40.800,00
	Estadual	R\$ 70.000,00
	Municipal	R\$ 120.000,00
	Total de Subvenções	R\$ 230.800,00

§ 1º- As subvenções de que trata este artigo serão repassadas somente após aprovação, pelo Executivo, dos planos de trabalho previamente apresentados pela entidade subvencionada.

§ 2º- A prestação de contas da entidade descritas no artigo 1º deverá ser realizada mensalmente, até o 5º dias útil de cada mês.

§ 3º- Para a comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, a entidade beneficiária deverá adotar, rigorosamente, os procedimentos constantes no artigo 50 da Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º- Fica vedada a concessão de ajuda financeira à entidade que não prestar conta dos recursos anteriormente recebidos, assim como a que não tiver a conta aprovada pelo Executivo Municipal.

Art. 2º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar caso as dotações orçamentárias da fonte de



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

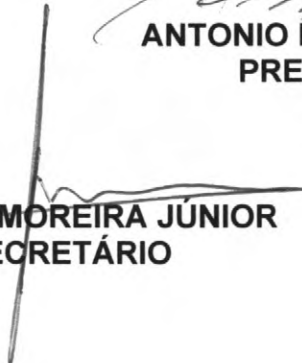
cl 56

recurso estadual se mostre insuficiente em relação ao excesso de arrecadação que poderá ocorrer no exercício de 2024, conforme valores constantes no artigo 1º.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE
2023.**


ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE


ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
1º SECRETÁRIO


VOLNEI GALVÃO
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

109

Ofício GPC nº. 422/2023

Ibiúna, 13 de dezembro de 2023.

SENHOR PREFEITO:

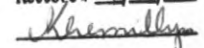
Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 345/2023**, referente Projeto de Lei nº. 082, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 383 de 2023 que “Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade que especifica e dá outras providência.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 12 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebido 14/12/23




CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 383 de 2023 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2023 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2023 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 383 de 2023 foi aprovado por treze votos favoráveis e dois votos contrários dos Vereadores Paulo César Dias de Moraes e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, e; Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2023 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 383 de 2023, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a), e devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 383 de 2023 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 345/2023, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 422/2023 de 13 de dezembro de 2023.

Ibiúna, 14 de dezembro de 2023.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral